

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

viva
o trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH/PB
FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FUNDAC-PB**

**PLANO DE SEGURANÇA PARA UNIDADES DE INTERNAÇÃO
E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
NO ESTADO DA PARAÍBA**

**PARAÍBA
2018**



**RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**LIGIA FELICIANO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**NOALDO BELO DE MEIRELES
PRESIDENTE DA FUNDAC-PB**

**GILVANEIDE NUNES DA SILVA
DIRETORA TÉCNICA DA FUNDAC-PB**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Bibliotecária Josélia Oliveira – CRB15/113

B823p Brasil. Governo da Paraíba. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. Plano de segurança para unidades de internação e execução de medidas socioeducativas no Estado da Paraíba / Governo do Estado da Paraíba; Maria Aparecida Ramos de Meneeses, Noaldo Belo de Meireles, Gilvaneide Nunes da Silva (Org.). – João Pessoa: A União, 2018.
96 p.
ISBN 978-85-8237-138-1
Inclui referências.
1. Segurança socioeducativa. 2. Medidas socioeducativas. 3. Plano de segurança 4. Fundac. I. Meneeses, Maria Aparecida Ramos de. II. Meireles, Noaldo Belo de. III. Silva, Gilvaneide Nunes da. IV. Título.

CDU 364.2/4

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Waleska Ramalho Ribeiro

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Sérgio Fonseca de Souza

Coordenador do Eixo Segurança da FUNDAC

Márcio Philipe de Albuquerque Maranhão

Sindicato dos Trabalhadores da FUNDAC

Gustavo Santos Carletto

Secretaria de Segurança e da Defesa Social

Nazareno de Oliveira Morais

Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba

Otávio José de Melo Ferreira

Polícia Militar do Estado da Paraíba

Maria Aparecida Peixoto Wanderley

Ministério Público da Paraíba

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Associação dos Magistrados da Paraíba

José Godoy Bezerra de Sousa

Comitê Estadual para Prevenção de Combate à Tortura na Paraíba

Katiana Cavalcanti dos Santos

Conselho Estadual de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente

Saverio Paolilo (Pe. Xavier)

Conselho Estadual de Direitos Humanos

Maria da Conceição Vanderlei

GT - Sinase

Maria de Fátima Pereira Alberto

UFPB - Núcleo de Direitos Humanos

COLABORADORES

Darcy Wendel L. P. de Lacerda

Davi de Oliveira

Érica Renata Chaves Araújo de Melo

Gregória Benário Lins e Silva

João Rosas

Katiuska Araújo Duarte

Lorenzo Delaini

Luciana Maria de Brito Gomes

Marcos Bento Pessoa

Maria de Fátima Pereira Alberto

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Maria Roberta de Alencar Oliveira

Noaldo Belo de Meireles

Ramon Olímpio de Oliveira

Rayssa Barreto Maia

Rildo Roberto de Lima

Roberto Daniel de Figueiredo

Tatiana Rocha de Oliveira Rocha

SISTEMATIZAÇÃO

Arleciane Emilia de Azevêdo Borges

Gilvaneide Nunes da Silva

Otávio José de Melo Ferreira

Rayssa Barreto Maia

Waleska Ramalho Ribeiro

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Willamy Joaquim de Souza

DIAGRAMAÇÃO E ARTE

Wênio Pinheiro Araújo

LISTA DE SIGLAS

ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AE – Atendimento Especial
CD – Compact Disc
CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDH – Conselho Estadual de Direitos Humanos
CF – Constituição Federal
CG – Conselho Gestor
CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPB – Código Penal Brasileiro
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
DPU – Defensoria Pública da União
DVD – Digital Video Disc
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
GEMOL – Gerência de Medicina e Odontologia Legal
GIT – Grupo de Intervenção Tática
GLP – Gás Liquefeito de Petróleo
MP/PB – Ministério Público da Paraíba
MPF – Ministério Público Federal
PIA – Plano Individual de Atendimento
PJ – Poder Judiciário
PM – Polícia Militar
RG – Registro Geral
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SEDH – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
VIJ – Vara da Infância e da Juventude

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Diretrizes operacionais de segurança	18
Figura 2 – Relação dos procedimentos básicos de segurança e das rotinas das unidades	32
Figura 3 – Fluxo de passagem de plantão para supervisor	41
Figura 4 – Fluxo da passagem de plantão para os agentes socioeducativos .	42
Figura 5 – Fluxo de visitas de familiares	60
Figura 6 – Fluxo da entrada de veículos de fornecedores	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Eventos segundo a lesividade	73
Tabela 2 – Resumo sobre a falta de água e energia elétrica	81
Tabela 3 – Resumo sobre fuga e induzimento à fuga	82
Tabela 4 – Resumo sobre desordem e incêndio	86
Tabela 5 – Quadro resumo sobre agressão física e homicídio/suicídio	88
Tabela 6 – Resumo sobre grave perturbação da ordem	90
Tabela 7 – Resumo geral sobre procedimentos e eventos	91

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	12
2. MARCO LEGAL	14
3. OBJETIVOS	16
3.1. Objetivo geral	16
3.2. Objetivos específicos	17
4. DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA	17
4.1. Os socioeducandos são sujeitos de direitos	18
4.2. A Proteção Integral como ação prioritária na socioeducação	19
4.3. Responsabilidade primária do Poder Público	20
4.4. Gestão participativa do Programa de Atendimento da Unidade	21
4.5. Intervenção mínima, legal, precoce, breve, atual e proporcional	23
4.6. Acesso à informação e à privacidade dos socioeducandos	24
4.7. Prevalência da família e do interesse superior dos socioeducandos	27
4.8. Estrutura dos fluxos das medidas	29
4.9. Procedimentos dialógicos e práticas restaurativas	30
5. DOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA	31
5.2. Dos procedimentos básicos de segurança preventiva	33
5.2.1. Autorizações	33
5.2.2. Conferências	33
5.2.3. Registros	34
5.2.4. Informações	35
5.2.5. Busca	36
5.2.6. Acompanhamento	37
5.2.7. Monitoramento	37
5.3. Da operacionalização da rotina nas unidades	38
5.3.1. Da Identificação dos Agentes Socioeducativos e dos Demais Profissionais	39

5.3.2. Da Passagem de Plantões	39
5.3.3. Despertar dos Socioeducandos	42
5.3.4. Higiene Pessoal e do Ambiente	42
5.3.4.1. Higiene pessoal	43
5.3.4.2. Da limpeza do ambiente	43
5.3.5. Deslocamentos dos Socioeducandos nas Unidades de Socioeducação	44
5.3.6. Refeições	46
5.3.7. Do Controle de Informações	47
5.3.7.1. Do controle de comunicação entre técnicos e profissionais da unidade e os socioeducandos	47
5.3.7.2. Do controle de comunicação entre socioeducandos e seus familiares	47
5.3.8. Das Ligações Telefônicas	48
5.3.9. Vistoria do Ambiente - Busca nas instalações para Verificação de Objetos Ilícitos e Danos Estruturais	48
5.3.10. Da Busca Pessoal Nos Socioeducandos	50
5.3.10.1. Da busca pessoal de rotina nos socioeducandos	50
5.3.10.2. Da busca pessoal minuciosa nos socioeducandos	51
5.3.11. Da Operação De Segurança Programada	51
5.3.12. Controle, Monitoramento, Acesso e Circulação De Pessoas	52
5.3.12.1. Dos profissionais da unidade	52
5.3.12.2. Dos prestadores de serviços	53
5.3.12.3. Dos fornecedores	54
5.3.12.4. Das autoridades	54
5.3.12.5. Dos voluntários/estagiários	55
5.3.12.6. Da assistência religiosa	56
5.3.12.7. Dos advogados	57
5.3.12.8. Dos oficiais de justiça	57

5.3.12.9. Das visitas para socioeducandos	58
5.3.13. Entrada E Saída De Objetos E Alimentos	60
5.3.14. Acesso E Circulação de Veículos	61
5.3.14.1. Dos veículos de fornecedores	61
5.3.14.2. Dos veículos de autoridades	63
5.3.15 Controle de Acesso de Materiais	63
5.3.15.1. Da classificação de materiais	63
5.3.15.2. Fluxo de material didático para aulas e oficinas	67
5.3.15.3. Da vistoria sistemática dos objetos da unidade	67
5.3.15.4. Da posse e propriedade indevida de materiais de uso controlado e proibido	68
6. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA INTERVENTIVA	69
6.2. Classificação dos eventos quanto à lesividade	70
6.3. Acionamento da rede de gerenciamento de crise	75
6.4. Fases da gestão de incidentes: procedimentos gerais	79
6.5. Fases da gestão de incidentes/eventos críticos: procedimentos específicos	80
6.5.1. Procedimentos em face da falta de recursos: água e energia elétrica ..	80
6.5.2. Fuga e Tentativa/Induzimento	81
6.5.3. Da desordem coletiva e do incêndio	83
6.5.3.1. Outras observações	84
6.5.4. Da agressão física, homicídio e suicídio	87
6.5.5. Grave perturbação da ordem institucional	89
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	92
REFERÊNCIAS	93

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Segurança Socioeducativo atende a todo conjunto normativo que assegura o direito de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, endossando a responsabilidade do poder público de lhes garantir a integridade física, psíquica e moral.

A construção desse Plano priorizou a participação coletiva e ampliada, sendo criada uma comissão instituída pelo Poder Executivo, por meio da Portaria nº 037/2017 de 11 de julho de 2017, composta pelos diversos atores do sistema de garantias de direitos (SGD), dentre os quais destacamos: Diretoria Técnica da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”(FUNDAC), Coordenação de Segurança da FUNDAC, Sindicato dos Trabalhadores da FUNDAC, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), Secretaria de Segurança e da Defesa Social (SSDS), Associação dos Magistrados da Paraíba, Comitê Estadual para Prevenção de Combate à Tortura na Paraíba, Conselho Estadual de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente (CEDCA), GT-Sinase/PB, Ministério Público da Paraíba (MP), Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, Polícia Militar do Estado da Paraíba, Conselho Estadual de Direitos Humanos, além da participação de colaboradores que militam na política da socioeducação como: Universidade Federal da Paraíba, através do Núcleo de Direitos Humanos, Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes (REMAR) e Diretores das Unidades Socioeducativas.

Visando à garantia desse direito fundamental, o presente Plano baseia-se no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594 de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nas Normativas Internacionais emanadas das Nações Unidas, nas recomendações gerais oriundas de organismos de defesa dos Direitos Humanos e no conhecimento sistematizado na FUNDAC a partir da prática dos profissionais junto aos socioeducandos.

O Plano está estruturado em quatro partes, sendo a primeira com a apresentação do marco legal, dos objetivos e das diretrizes, na sequência a descrição dos procedimentos de segurança preventivo, descrição dos procedimentos de segurança interventivo e finalizando com o monitoramento e a avaliação.

O Plano será um instrumento de gestão para todos os procedimentos de segurança e significa o aprimoramento para novos marcos regulatórios para que o atendimento possa produzir efeitos qualitativos e o arrefecimento de possíveis falhas na condução dos procedimentos no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC.

2. MARCO LEGAL

Pretende-se traçar as diretrizes que norteiam o Plano de Segurança no atendimento do socioeducando em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação provisória, semiliberdade e internação, sob a responsabilidade do órgão executor no Estado da Paraíba: a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida (FUNDAC).

As diretrizes que compõem esse Plano são as normas, as regras e os critérios pedagógicos e administrativos de base legal que servem para orientar a organização e funcionamento das Unidades da FUNDAC com vistas a garantir a segurança enquanto direito humano fundamental de todo socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa.

Dessa forma, segurança é aqui entendida na perspectiva do que definem Konzen, Aginsky e Brancherno âmbito da formação da Escola Nacional de Socioeducação:

Segurança diz respeito ao ato ou efeito de tornar seguro, condição daquele ou daquilo que se confia. A palavra tem relação com a qualidade da satisfação de determinadas necessidades universais, como ser cuidado, ser protegido, amparado, garantido, abrigado, confiado, acolhido, acautelado, de estar livre ou fora de perigo. A noção de segurança na perspectiva jurídica está consolidada na Constituição Federal como um dos direitos fundamentais de toda pessoa humana. Em relação à segurança, somos todos, portanto, sem distinção de qualquer natureza, sujeitos de direitos (KONZEN; AGUINSKY; BRANCHER, 2015).

A segurança e a legalidade são pressupostos reciprocamente considerados para a formação de qualquer Estado Democrático de Direito. Isso porque não se pode falar de segurança em um Estado que não põe limites à sua atuação ou à sua abstenção por meio de um corpo normativo escrito, estrito e anterior. Muito menos é possível vislumbrar a democracia em um ambiente em que seus cidadãos se sentem acuados pela violência e opressão.

Nessa perspectiva delimitar qual seja o marco legal que fundamenta

o presente Plano de Segurança atinge uma dupla finalidade: estabelecer as balizas legais para a atuação daqueles que representam o Estado e garantir que a privação da liberdade não agrave o sofrimento inerente à tal situação, despidendo os socioeducandos custodiados da dignidade humana que lhe é intrínseca.

Logo, sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, a segurança é anunciada como valor supremo no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e é garantida como direito fundamental de todos, sem distinção de qualquer natureza, no seu art. 5º.

Especificamente quanto ao socioeducando, o art. 227 da Carta Magna enfatiza ser dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Sem a garantia de direitos, é impossível preservar a dignidade dos socioeducandos e, assim, a sua segurança. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define a segurança dos socioeducandos como dever exclusivo do Estado de zelar pela sua integridade física e mental (art. 125), o que só pode ocorrer se observados o feixe de princípios e direitos que a atravessa.

Essa relação de reciprocidade fica ainda mais patente quando se analisam os estatutos normativos nacionais e internacionais que tutelam a aplicação de medidas socioeducativas privativas de liberdade para socioeducandos, conforme listados abaixo:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing);

- c) Regras Mínimas das nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela);
- d) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Socioeducação);
- f) Lei nº 13.060/2014 (Lei do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública);
- g) Lei nº 9.455/1997 (Define os crimes de tortura);
- h) Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Lei nº 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade);
- j) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- k) Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal);
- l) Decreto nº 8.858/2016 (Regulador do uso de algemas).

Dessa forma, nenhuma regra de tratamento dos socioeducandos pode ser aplicada longe da compreensão de que são sujeitos de direitos, a quem se deve destinar a proteção integral e prioritária, sendo de responsabilidade primária e solidária do Poder Público executá-las diante da intervenção mínima, breve, precoce, atual, proporcional e legal, assegurando-lhes o acesso à informação, à privacidade, à prevalência da família, ao seu interesse superior, conforme prescrição do parágrafo único do art. 100 do ECA, que neste plano integrará as diretrizes operacionais de segurança.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Instituir diretrizes e protocolos de segurança para todas as unidades socioeducativas no Estado da Paraíba.

3.2. Objetivos específicos

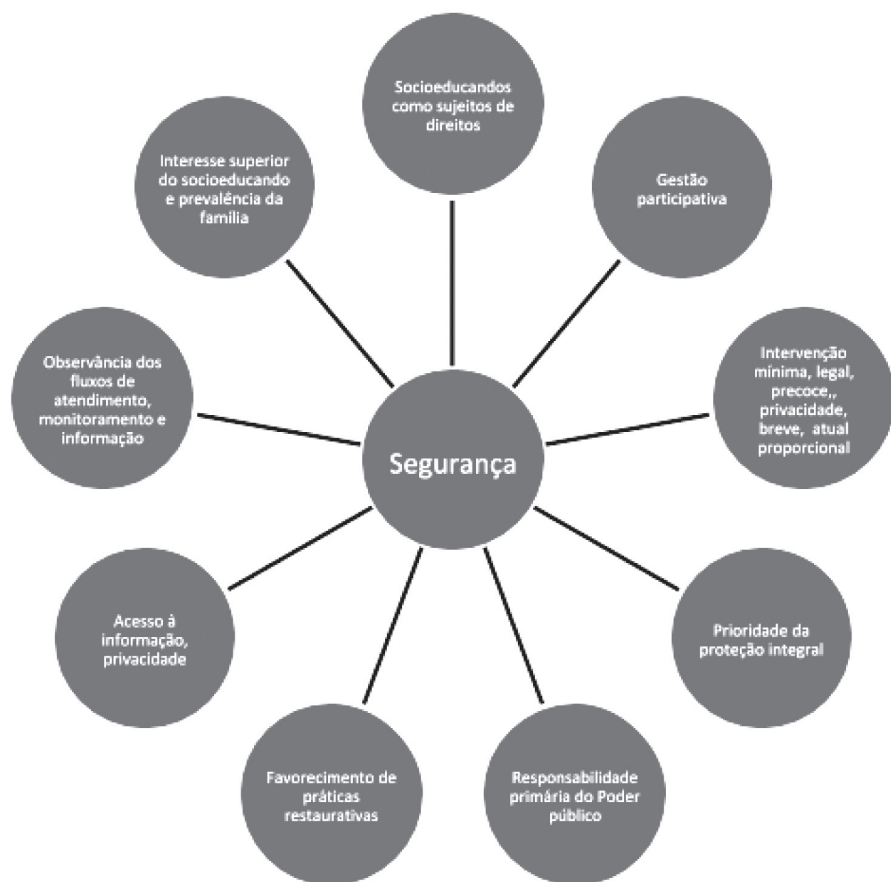
- Estabelecer procedimentos operacionais de segurança preventiva e interventiva em todas as unidades de atendimento socioeducativo no Estado da Paraíba;
- Subsidiar as equipes diretivas, técnicos, agentes socioeducativos e outros profissionais para a implantação de rotinas e protocolos de segurança preventiva e interventiva em unidades de atendimento socioeducativo como condição obrigatória para a execução dos serviços;
- Implementar procedimentos de segurança nas unidades de atendimento socioeducativo com vistas ao planejamento e à prevenção, bem como ao arrefecimento de possíveis falhas na condução dos procedimentos no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC;
- Implantar nas unidades práticas restaurativas como mecanismo de prevenção e autocomposição de conflitos com o intuito de subsidiar uma cultura de paz entre socioeducandos, agentes socioeducativos e demais membros da comunidade socioeducativa;
- Estabelecer práticas democráticas no processo decisório de assuntos atinentes à regulação de demandas indicadas nesse Plano, como também no Plano Político Pedagógico Institucional;

4. DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA

As diretrizes operacionais de segurança apontam o caminho para a execução de procedimentos de segurança preventiva e interventiva, cuja observância deve se dar de forma complementar e sistemática. Isto é, durante a execução das ações de segurança, toda comunidade socioeducativa e terceiros

envolvidos devem estar atentos ao cumprimento integral dessas balizas operacionais esquematizadas a seguir:

Figura 1 – Diretrizes operacionais de segurança



Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

4.1. Os socioeducandos são sujeitos de direitos

O panorama legal específico confirma a associação da segurança à

garantia de direitos. Isto é, a segurança não pode perder de vista que o seu objetivo maior é assegurar a integridade física e mental dos socioeducandos sob custódia do Estado.

Essa integridade somente será alcançada se lhes forem efetivados direitos, listados concentradamente no art. 124 do ECA e demais normativas como as Regras de Mandela e Regras de Pequim.

Enquanto sujeitos de direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos resguarda valores que devem ser adotados no processo de atendimento dos socioeducandos, dos quais destacamos:

Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana (SINASE, 2006, p.25).

Dessa forma, o desenho do atendimento aos socioeducandos deve superar as práticas que reduzem os socioducandos ao ato infracional cometido, mas que coloca o sujeito como elemento de transformação com possibilidades reais de serem autores de uma nova história de vida pessoal e social.

4.2. A Proteção Integral como ação prioritária na socioeducação

Enquanto sujeitos em desenvolvimento, os socioeducandos necessitam de um atendimento que os ampare e que promova integralmente seus direitos.

Todos que desempenham alguma função no processo socioeducativo estão implicados na promoção da segurança. Todos os técnicos, prestadores de serviços e agentes socioeducativos devem ter ciência do papel que desenvolvem e das contribuições que devem subsidiar a segurança dos custodiados, a sua

própria e de toda comunidade da entidade de execução de medida socioeducativa de privação de liberdade em qualquer grau (provisória, de semiliberdade e de internação).

Segundo Silva (2000), “entende-se por proteção integral a defesa, intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente”, portanto, o próprio ECA não encerra o complexo de direitos dedicados aos socioeducandos em situação de privação de liberdade, dada essa incompletude institucional, há necessidade de ações conjuntas de outros serviços de atendimento (educação, saúde, profissionalização, cultura, lazer) para que todas essas intervenções estabeleçam rotinas e protocolos que assegurem a eficácia do atendimento e suporte necessário aos socioeducandos (SILVA, 2000, p. 1).

4.3. Responsabilidade primária do Poder Público

Cabe ao Estado zelar pela integridade dos socioeducandos, tendo em vista que a responsabilidade de assinalar medidas de segurança compete ao Poder Público, de forma a garantir a proteção e à integridade física e mental.

É interessante perceber que todas essas imposições voltam-se a fornecer condições físicas adequadas e de tratamento para que o processo socioeducativo seja potencializado.

A incolumidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos artigos 94 e 124 do ECA, que impõem às entidades garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental. Para a segurança da Unidade de internação é fundamental o maior investimento em segurança externa, diminuindo os riscos de invasões e evasões e assegurando tranquilidade para o trabalho socioeducativo (SINASE, 2006, p.28).

Esse princípio também revela que a segurança da unidade é de inteira responsabilidade da Administração Pública, não se podendo relegar aos cuidados de empresas terceirizadas e terceiros particulares a execução dos cronogramas de atividades, das rotinas e fluxos dos serviços de atendimento em que estão inseridos os jovens.

4.4. Procedimentos dialógicos e práticas restaurativas

O SINASE em seu artigo 35, incisos II e III, a Resolução nº 225/2016 do CNJ e a Recomendação Conjunta MPF/MPPB/DPU nº 168 estabelecem que o atendimento do socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa deve favorecer meios de prevenção e autocomposição de conflito, priorizando-se práticas ou medidas que sejam restaurativas, círculos de resolução de conflito, círculos de construção de paz, comissões disciplinares nas seguintes situações:

- a) Adoção do Círculo de Diálogo na recepção, acolhimento do socioeducando e de sua família no momento do ingresso do interno na instituição.
- b) Adoção do Círculo de Diálogo para construção do PIA.
- c) Círculos de Diálogos para trabalhar sentimentos, expectativas e compromissos dos socioeducandos, explicando o funcionamento da instituição, o que ela disponibiliza e como os socioeducandos podem participar de cada nível.
- d) Adoção de Círculos de Construção de Paz com os socioeducandos para construir responsabilidades e para trabalhar a realização das atividades com todos eles, começando por pequenos grupos e pequenas atividades, incluindo-se escola e profissionalização.
- e) Adoção de dinâmica de realização de Círculos de Construção de paz

entre os socioeducandos dos diferentes grupos, de forma a propiciar o convívio adequado e saudável desses grupos nas atividades pedagógicas, recreativas, ampliando o leque de possibilidades para a participação conjunta nas atividades.

f) Círculos de Diálogo como medida preparatória para a saída do socioeducando e o fortalecimento dos vínculos com suas famílias/e ou responsáveis legais.

g) Práticas restaurativas através de Círculos de Compromisso que proporcionem reconexão comunitária, com a participação das famílias/e ou responsáveis legais e parceria com instituições de profissionalização, escolas e serviços socioassistenciais (CRAS e CREAS), voltados para os socioeducandos que prosseguirem em medidas socioeducativas em meio aberto ou no processo de desligamento da instituição na condição de Egresso.

h) Adoção de Círculos de Resolução de Conflito quando o socioeducando cometer algum ato que se configure falta disciplinar que dê ensejo à aplicação de medidas disciplinares após avaliação da ¹Comissão Disciplinar. A adoção dessa prática deverá ser regulamentada por meio de portaria da FUNDAC.

i) Adoção de Círculos de Resolução de Conflito quando da ocorrência de conflitos entre os internos, destes com a direção ou os profissionais de todos os âmbitos da instituição.

j) Adoção de Círculos de Resolução de Conflito quando da ocorrência de conflitos entre profissionais, e entre profissionais e direção das unidades.

Assim, as práticas restaurativas se colocam como proposta metodológica para a intervenção profissional, sendo um mecanismo inclusivo e colaborativo, oriundo da experiência da Justiça Restaurativa (GROSSI, SANTOS, OLIVEIRA e FABIS, 2009, p. 500).

¹Conforme estabelecido no Regimento Interno da unidade, considerando as legislações específicas de cada categoria profissional da unidade socioeducativa.

4.5. Gestão Participativa do Programa de Atendimento da Unidade

O SINASE preceitua a gestão colegiada como fundamental para a participação de todos nas deliberações, na organização e nas decisões sobre o funcionamento dos programas de atendimento (BRASIL, 2006, p. 41).

O Plano Político Pedagógico Institucional (PPPI), o Plano Político Pedagógico (PPP) das unidades socioeducativas e o Regimento Interno (RI), são instrumentos orientadores para condução pedagógica, técnica e teórico-metodológica das ações e atividades desenvolvidas, bem como subsidiaram a implantação da gestão democrática e participativa nas unidades socioeducativas.

Todavia, é preciso abordar brevemente esse modelo de gestão, uma vez que a observância de espaços de diálogo impede que pequenos conflitos tomem proporções maiores, demandando o uso de ações interventivas.

O uso da gestão democrática contribui em processos de deliberações conjuntas, que são fundamentais para o compartilhamento de responsabilidades por parte de diretores, técnicos, agentes socioeducativos e socioeducandos, pois o que se decide junto, responde-se conjuntamente (SECJ, 2017b).

Dessa forma, cada unidade deverá ter seu Conselho Gestor (CG), órgão permanente de discussão e participação que funcionará como auxiliador do processo decisório no que tange às ações e atividades socioeducativas referentes ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o fazer socioeducativo, assim como:

a) Estabelecer uma rotina técnico-pedagógica que favoreça a integração operacional e relacional da equipe multiprofissional, especialmente entre técnicos, supervisores e agentes socioeducativos;

b) Estimular/pactuar a adoção de condutas, comportamentos, procedimentos (individuais e coletivos) pertinentes, para o bom desenvolvimento

da ação socioeducativa;

c) Superar/transformar os entraves, problemas corriqueiros (operacionais e/ou relacionais) identificados/existentes, que dificultam e/ou emperram a ação socioeducativa.

Esse órgão será constituído por representantes de todas as categorias funcionais e/ou setoriais da unidade socioeducativa (Diretor da Unidade, equipe técnica pedagógica, agente socioeducativo, Diretoria Técnica da FUNDAC, membros da Escola e dos Serviços de Saúde), além de representação dos socioeducandos e de seus familiares.

Especificamente no que toca a segurança, esse Conselho Gestor (CG terá papel importante no momento de definir as listas que regulem a entrada de material pedagógico (ITEM 5.2.15), alimentos (ITEM 5.2.13) e outros objetos. Ainda, será importante espaço para a avaliação e monitoramento do trabalho, para adoção de providências diante de situações imprevisíveis e outras tomadas de decisões colegiadas.

4.6. Intervenção mínima, legal, precoce, breve, atual e proporcional

No contexto da segurança, a intervenção mínima diz respeito à legitimidade para as ações que possam viabilizar a segurança de toda a comunidade da entidade de execução das medidas de privação de liberdade.

Essa organização compete ao gestor maior da unidade, o Diretor, a ele ou a quem o substituir, conforme especificado no item 5 do presente Plano, cabe a leitura de ambiente interno ou externo, como uma condição essencial à eficácia de sua ação administrativa.

Assim, é imprescindível ao processo de segurança institucional que sejam indicados os responsáveis por fazê-la acontecer no momento certo,

ou seja, cada etapa dos procedimentos de prevenção ou de intervenção nos momentos de crise deve ser atribuída, especificamente, a um servidor ou detentor de cargo/função que deve tomar conhecimento, ser orientado e treinado para o seu desempenho .

É necessário também que se definam os substitutos naturais diante da ausência eventual do responsável, visando evitar a hesitação ou perda de tempo em situação desastrosa frente à uma situação-limite.

Saliente-se que esses servidores devem ter a noção do poder de decidir, conhecendo o limite legal dessa responsabilidade, também estabelecidos nesse Plano, sob pena de incorrer em abuso de autoridade².

No que tange à legalidade, é necessário que se estabeleça normas de disciplina, em que se identifique a natureza das infrações, as sanções compatíveis a cada uma delas e o correto procedimento para a sua aplicação, não se olvidando do acesso ao contraditório e à ampla defesa.

Ainda, a legalidade também deve ser observada no momento do emprego da força ou de medidas de contenção, em que o uso de algemas somente poderá ser usado em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo socioeducando

²Segundo os arts. 3º e 4º da Lei nº 4.898/1965, constitui abuso de autoridade qualquer atentado: à liberdade de locomoção; à inviolabilidade do domicílio; ao sigilo da correspondência; à liberdade de consciência e de crença; ao livre exercício do culto religioso; à liberdade de associação; aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; ao direito de reunião; à incolumidade física do indivíduo; aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional; ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei; cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor; recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa; o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito³ nos registros do socioeducando perante a unidade pelo supervisor de plantão.

A precocidade da intervenção, segundo a definição do ECA, consiste na atuação das autoridades competentes logo que a situação de perigo seja conhecida. Na perspectiva desse Plano, a intervenção precoce inclui, principalmente, o cumprimento integral das ações de segurança preventiva, dirigida a evitar os eventos de crise.

A brevidade dirige-se às situações excepcionais, que são:

1. Quando o recurso a outros métodos de controle se revelar inoperante;
2. Em casos de legítima defesa, tentativa de fuga, resistência física, resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada em lei ou nos regulamentos;
3. Para impedir o socioeducando de ferir a si mesmo, ferir outros ou causar séria destruição do patrimônio público (SECJ, 2017).

A aplicação de medidas excepcionais deve se dar por um curtíssimo espaço de tempo, a fim de controlar uma circunstância de crise⁴, devendo comunicar todas elas à presidência da FUNDAC e ao juiz da vara da infância e juventude imediatamente. Quando não for possível a autorização prévia dessas duas autoridades, haverá comunicação imediata⁵ após a solução da crise.

Quanto à atualidade, as medidas interventivas devem ser adotadas de acordo com a situação estabelecida, não sendo possível aplicá-las com fundamento em eventos passados ou quando a normalidade foi restabelecida. Os atrasos na atuação não justificam aplicação de medidas excepcionais.

³Art. 2º do Decreto nº 8.858/2016.

⁴Item 6.1 Classificação dos Eventos quanto à lesividade.

⁵Caso a situação ocorra durante o fim de semana e/ ou feriados, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil.

No que concerne à proporcionalidade, a segurança preventiva e interventiva devem se pautar na necessidade e no binômio da proibição de excesso e proteção insuficiente. Quando da aplicação de alguma medida, deve-se perguntar se esta é necessária, suficiente ou abusiva em relação à crise instaurada.

Somente aqueles autorizados legalmente podem determinar intervenções nas unidades, que devem ser efetuadas assim que conhecida a situação de perigo (intervenção precoce), sendo necessária e adequada à gravidade que o momento apresenta (proporcionalidade e atualidade).

4.7. Acesso à informação e o respeito à privacidade dos socioeducandos

O acesso à informação deve permear toda a aplicação da medida socioeducativa, não sendo possível limitar, de qualquer forma, o acesso do socioeducando a equipe técnica, ao defensor, ao promotor e ao juiz viabilizado, tanto no processo que a impôs, quanto nos de apuração das infrações disciplinares, sendo ofertados todos os meios de defesa possíveis.

A privacidade também deve ser mantida. Não se pode, por exemplo, prejudicar as condições de instalações sanitárias em detrimento do discurso da segurança, colocando os socioeducandos em situação indecente e anti-higiênica (Regras 15 das Regras de Mandela).

Da mesma forma, as revistas íntimas, tanto nos socioeducandos quanto nos que os visitam, devem ser realizadas somente em último caso, de forma fundamentada, quando não funcionem instrumentos como detectores de metal ou bodyscanners. Nessa hipótese, o procedimento de busca, conhecido como revista íntima, deverá ocorrer dentro dos parâmetros normativos internacionais, sob pena de por em xeque a dignidade do socioeducando e de seu familiar e acarretar responsabilização da FUNDAC e seus gestores.

Também faz parte do direito à privacidade o sigilo sobre os dados dos processos de cada socioeducando, bem como da sua rotina dentro da unidade de internação⁶. Tal princípio deve ser administrado com rigor, uma vez que o próprio ECA prevê como crime a divulgação de dados (fotografias e ilustrações que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente) e atos relativos a procedimento judicial, administrativo ou policial relativos a adolescentes a que se atribua ato infracional (art. 247).

Considera-se também no que concerne ao respeito à privacidade dos socioeducandos, as questões relativas à diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, tendo em vista que,

As questões da diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas (SINASE, 2006, p.49).

Assim, o respeito e a dignidade humana devem prevalecer em todas as práticas educativas em que, cada profissional é partícipe de uma nova construção e reconstrução do projeto de vida dos socioeducandos.

⁶Todos os registros mencionados nas Regras 7 e 8 de Mandela serão mantidos confidenciais e acessíveis somente àqueles cujas responsabilidades profissionais requeiram o acesso. Todo socioeducando terá acesso aos seus registros, sujeito às supressões autorizadas pela legislação interna, e direito a receber uma cópia oficial de tais registros quando de sua soltura (Regras de Mandela, 2016, p.20).

4.8. Prevalência da família e do interesse superior dos socioeducandos

Os familiares são corresponsáveis no processo socioeducativo e sua presença é imprescindível tanto na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) quanto no conhecimento da rotina do socioeducando.

Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se (SINASE, 2006, p.25).

É direito dos socioeducandos e dos seus responsáveis legais o acesso à informação sobre o estado em que se encontram não sendo admissível, em nenhum caso, a incomunicabilidade destes com aqueles, salvo as situações de regras para contato. Também é importante que a família contribua para a permanência saudável e resignificativa dos socioeducandos, de forma a atuar em conjunto com as equipes técnicas no acompanhamento e evolução do atendimento.

A família é partícipe da evolução da medida socioeducativa, uma vez que,

Ao adolescente, a submissão a uma medida socioeducativa, para além de uma mera responsabilização, deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também no respeito à equidade (no sentido de dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional), bem como considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente. O objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa (SINASE, 2006, p.28).

A segurança também é um direito dos responsáveis legais e outros parentes, não deve ser, portanto, uma arma que os repele e desagregue, mas um instrumento de bem-estar para a construção e o fortalecimento de vínculos.

4.9. Estrutura dos fluxos das medidas

A inserção do socioeducando em unidades socioeducativa impõe o estabelecimento de procedimentos e fluxos de atendimento que resguarde a segurança e que corrobore com os parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo

No caso das entidades e/ou programas de execução de medidas socioeducativas de internação, a organização do espaço físico deverá prever e possibilitar a mudança de fases do atendimento do adolescente mediante à mudança de ambientes (de espaços) de acordo com as metas estabelecidas e conquistadas no plano individual de atendimento (PIA), favorecendo maior concretude em relação aos seus avanços e/ou retrocessos do processo socioeducativo (BRASIL, 2006, p. 51).

Neste sentido, o SINASE estabelece os seguintes níveis de atenção ao socioeducando: a fase inicial, fase intermediária e a fase conclusiva. Em cada fase deve-se observar as atividades a serem propostas.

- a) **fase inicial de atendimento:** período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA;
- b) **fase intermediária:** período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA;
- c) **fase conclusiva:** período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. Independentemente da fase socioeducativa em que o adolescente se encontra, há necessidade de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, denominada no SINASE de convivência protetora (SINASE, 2006, p.51).

O papel da equipe técnica ⁷ no processo de atendimento e acompanhamento nos três níveis deve respeitar a interdisciplinaridade, sendo definido com a troca entre saberes, sem perder de vista a especificidade de cada categoria profissional. A interdisciplinaridade agrega o valor da mediação

de cada profissional no atendimento, portanto “o conhecimento e domínio das possibilidades e limites da própria profissão tornam-se indispensáveis para que haja interação com as demais profissões”(CARVALHO, 2012, p.75).

Para o SINASE, o acompanhamento técnico deve considerar:

- A composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido;
- Os programas socioeducativos devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários; com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos;
- As diferentes áreas do conhecimento são importantes e complementares no atendimento integral dos adolescentes. A psicologia, a terapia ocupacional, o serviço social, a pedagogia, a antropologia, a sociologia, a filosofia e outras áreas afins que possam agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas (SINASE, 2006, p.53).

Dessa forma, o trabalho técnico deve promover a resignificação do ato infracional, a interlocução com os demais serviços de políticas públicas na perspectiva de se estabelecer canais de comunicação interno e externo no processo de atendimento da medida socioeducativa.

5. DOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA

Concebem-se como ações preventivas os procedimentos cotidianos e rotineiros nas Unidades de Medidas Socioeducativas que incluem desde garantia de direitos dos socioeducandos a alimentação, saúde, higiene, escola,

⁷As Equipes técnicas multidisciplinares, profissionais de diferentes áreas do conhecimento e especialidades que se formam levando em consideração, prioritariamente, a reinvenção de suas interfaces. Devem promover encontros sistemáticos e se guiar pelo projeto pedagógico do programa de atendimento socioeducativo (SINASE, 2006, p.42).

lazer, profissionalização, exercício da crença religiosa, convivência familiar, visita íntima e acesso à justiça até as ações de gestão das instituições.

As ações preventivas dependem do estabelecimento dos procedimentos básicos de segurança e do fluxo de rotina em cada unidade.

Figura 2 – Relação dos procedimentos básicos de segurança e das rotinas das unidades

PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA
<ul style="list-style-type: none">•Autorização•Conferência•Registro de procedimentos e ocorrências•Informações•Busca•Acompanhamento•Monitoramento
ROTINAS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
<ul style="list-style-type: none">•Identificação dos agentes socioeducativos e demais profissionais•Passagem de plantão•Do despertar dos socioeducandos•Higiene pessoal e do ambiente•Deslocamento dos socioeducandos•Refeição•Do controle de informação•Das ligações telefônicas•Vistoria do ambiente•Busca pessoal•Controle, monitoramento, acesso e circulação de pessoas•Entrada e saída de objetos e alimentos•Acesso e circulação de veículos•Controle de acesso de materiais

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

5.2 Dos procedimentos básicos de segurança preventiva⁸

5.2.1 Autorizações

Consiste em procedimento de autorização:

- a) Permissão para pessoas entrarem e saírem da unidade;
- b) Licença para transitar nas suas dependências;
- c) Permissão para fazer ou deixar de fazer as atividades previstas na programação diária;
- d) Corroboração das decisões tomadas em reuniões colegiadas;
- e) Consentimento para as alterações nas escalas de trabalho, na composição e distribuição dos funcionários pelos postos e funções de serviço;
- f) Autorização para outro funcionário assumir responsabilidades de execução de trabalhos específicos;
- g) Autorização da Direção para realização de saída da unidade - atendimento médico, odontológico, etc. (SECJ, 2010, p. 24).

5.2.2 Conferências

Consiste em procedimento de conferência:

- a) Olhar com atenção, observando com acuidade a forma e o conteúdo dos documentos, dos objetos e dos acontecimentos;
- b) Observar se todas as pessoas – socioeducandos e agentes socioeducativos – estão onde devem estar, nas condições e no tempo predefinidos;

⁸Utilizamos como parâmetro para descrição desses procedimentos o Caderno de Orientações de Rotinas de Segurança da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná.

c) Observar se os objetos e outros materiais de uso estão nas quantidades e formas certas de utilização, bem como de acondicionamento e de transporte;

d) Observar se a estrutura física, os equipamentos e os dispositivos estão íntegros, em funcionamento e respondendo à demanda existente;

e) Observar se as condutas e os procedimentos estão em conformidade com o estabelecido ou normatizado;

f) Avaliar o que está posto com o que estava previsto no projeto, plano, norma ou convenção (SECJ, 2010, p. 25).

5.2.3 Registros

Fazem parte dos procedimentos de registro:

a) Lançar em livro de ocorrências os fatos cotidianos, envolvendo socioeducandos e agentes socioeducativos e demais servidores e funcionários da unidade;

b) Narrar fatos que fogem ao previsto, ao regular e/ou ao normatizado ou que extrapolam as expectativas, tanto positivas quanto negativas;

c) Registrar em ata, relatório, comunicação interna, memorando, edital ou ofício as dificuldades, facilidades, necessidades, atendimentos, faltas, excessos, dúvidas e soluções encontradas no dia a dia de trabalho;

d) Apresentar, por escrito, sugestões, pareceres, impressões, opiniões;

e) Marcar presenças e ausências, entradas e saídas, tempos de permanência, quantidades e fluxos de movimentação;

f) Reter na memória institucional, em livro especial, em relatório, depoimento ou boletim de ocorrência, fatos que possam constituir-se em objeto de sindicância, de processo administrativo, cível ou penal;

g) Registrar no PIA a evolução do socioeducando nas atividades diárias (SECJ, 2010, p. 25-26).

5.2.4 Informações

Consistem em procedimentos informativos:

a) Manter contato permanente entre os diferentes setores que compõem o centro, articulando as operações, sincronizando os movimentos, integrando os serviços, informando o andamento, somando os esforços, consultando e esclarecendo dúvidas;

b) Dar ciência a quem compete, através de documentos, sobre as deliberações, as normas, os procedimentos, as ações desenvolvidas referentes aos socioeducandos, aos agentes socioeducativos e à dinâmica funcional;

c) Fazer com que as informações sejam organizadas de forma a facilitar sua transmissão e que sejam repassadas de forma clara e fidedigna;

d) Esclarecer todas as dúvidas existentes, de modo a tornar a informação mais clara e objetiva, facilitando seu entendimento;

e) Analisar, explicar e entender-se com a equipe técnica, com os superiores imediatos e mediatos sobre os assuntos pertinentes aos socioeducandos, aos agentes socioeducativos e à dinâmica de funcionamento da unidade;

f) Divulgar, em local apropriado, no qual todos tenham acesso, as informações relativas aos acontecimentos da comunidade socioeducativa;

g) Transmitir via telefone, fax ou e-mail, as decisões ou convocações extraordinárias, acontecimentos imprevistos, alterações de curso e de programação;

h) Informar a todos os setores, de forma verbal ou escrita, os assuntos relacionados à comunidade socioeducativa;

i) Difundir, através de documentos escritos, manuais, relatórios as metas traçadas pela Instituição, bem como os resultados alcançados⁹ (SECJ, 2010, p. 26-27).

5.2.5 Busca

A busca será realizada a toda e qualquer pessoa que circule dentro da unidade: autoridades, agentes socioeducativos, servidores, prestadores de serviços, visitantes, estagiários e socioeducandos.

Há dois tipos de busca: pessoal e íntima. Na primeira modalidade, devem-se usar acessórios como bodyscanners e detectores de metal. Na falta destes, a busca pessoal será feita por contato físico, devendo ser observado o gênero da pessoa revistada.

A busca íntima somente poderá ser realizada em caso de fundada suspeita, registrada em relatório circunstanciado, sendo a pessoa suspeita encaminhada para serviço público de saúde para a sua efetivação.

Neste sentido, os procedimentos de busca devem seguir as seguintes diretrizes:

a) Examinar com atenção os aspectos gerais e os detalhes de todos os espaços físicos da unidade e verificar se existem materiais e objetos que possam ameaçar a segurança;

b) Realizar a revista pessoal dos socioeducandos, antes e depois de cada atividade; assim como antes de sua entrada e na saída nas áreas de segurança;

c) É vedado o uso de espelhos ou demais itens que tornem a revista vexatória;

⁹Os instrumentos acima citados serão elaborados pela Diretoria Técnica da FUNDAC, conforme regulamentação em portaria interna da presidência.

d) Examinar, com cuidado e com atenção nos detalhes, os pertences dos socioeducandos, utensílios utilizados nas atividades e os produtos trazidos por familiares dos mesmos;

e) Caso qualquer servidor saia da área interna para a área externa da unidade socioeducativa, deverá passar por todo o procedimento de segurança, de forma a resguardar os procedimentos de segurança. (SECJ, 2010, p. 27).

5.2.6 Acompanhamento

Fazem parte do procedimento de acompanhamento:

a) Acompanhar os socioeducandos em todas as suas atividades internas e externas, desenvolvidas nas oficinas, nas salas de aula, nas atividades culturais e esportivas, solários, refeitórios, etc.;

b) Permanecer próximo, estando pronto para ouvir, apoiar, esclarecer, orientar, advertir, conduzir, retirar os socioeducandos das atividades desenvolvidas dentro ou fora da Unidade de Socioeducação;

c) Participar das atividades de forma atenta, ativa e interativa;

d) Conduzir os socioeducandos: em oitivas, audiências, exames periciais, depoimentos em Delegacias de Polícia, em transferências para outras unidades de internação, em todas as situações críticas que possam envolver tentativas de resgate, de fuga ou que coloquem em risco a integridade física dos socioeducandos ou terceiros;

f) Em casos específicos a Direção da unidade acionará o Conselho Gestor de Apoio, a fim de avaliação conjunta dos procedimentos para a condução dos socioeducandos (SECJ, 2010, p. 27 - 28).

5.2.7 Monitoramento

O monitoramento é um procedimento de segurança que será realizado

pelos profissionais que compõem a unidade socioeducativa, considerando sua categoria profissional. O procedimento de monitoramento consiste em:

a) Estar atento às circunstâncias, ocorrências, atitudes e comportamentos de socioeducandos, visitantes, agentes socioeducativos, que possam atentar contra a integridade física, emocional e moral dos que se encontram na unidade;

b) Acompanhar e vistoriar o uso e a circulação de materiais e equipamentos de manutenção, de execução de serviços realizados por empresas contratadas, materiais usados nas oficinas de capacitação, material escolar, etc.;

c) Estar atento a sinais que possam indicar situações de risco à segurança e à manutenção da rotina, coibindo fatores geradores de tensão e conflito;

d) Observar, de forma oculta – vigilância eletrônica – os acessos e movimentações de pessoas, veículos e visitantes; (SECJ, 2010, p.28).

5.3 Da operacionalização da rotina nas unidades

A rotina dos socioeducandos deverá seguir o fluxo semanal de atendimento e ao cronograma diário elaborado pela Equipe Diretiva e Técnica da unidade em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica da FUNDAC.

Essas rotinas só podem ser suspensas e/ou alteradas temporariamente mediante fundada necessidade das unidades, frente a eventos complexos e críticos, conforme conceituados no item 5.1, sendo feita pelo seu Diretor e destinada à Presidência da FUNDAC para conhecimento e monitoramento do Conselho Gestor (CG) da unidade.

Considerando a política de educação implementada no Estado da Paraíba, as unidades socioeducativas através de MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, será composta por Programa de Educação Integral, através das Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, sendo este serviço público parte das rotinas das unidades socioeducativas.

5.3.1 Da Identificação dos Agentes Socioeducativos e dos demais Profissionais

A identificação dos agentes se dará com a inscrição de seus nomes, tipo sanguíneo e fator RH nas camisas, além dos crachás padronizados com fotografia para apresentação na entrada da unidade.

A identificação dos técnicos, professores e demais profissionais se dará com crachás padronizados com fotografia e dados pessoais.

Em nenhuma hipótese será admissível o uso de balaclavas ou de quaisquer outros itens que dificultem a identificação de agentes socioeducativos ou outros servidores e funcionários das unidades.

5.3.2 Da Passagem de Plantão

A passagem do plantão inicia-se com a apresentação de agentes socioeducativos e supervisor nos termos do item anterior. E prosseguirá com o processo de busca, nos termos do item 5.1.5 que será realizada pelo agente socioeducativo do plantão anterior, sendo guardados os materiais de uso proibido nos termos do item 5.2.15.1

O agente socioeducativo e o supervisor de Plantão não poderão deixar o plantão até que seu colega assumo o plantão subsequente, obedecendo aos períodos de tolerância e procedimento de substituição de supervisor e agentes faltosos contidos no Regimento Interno.

O supervisor do novo plantão receberá as principais informações do

supervisor do plantão antecedente. Também deverá realizar a conferência do número e das condições dos materiais/instrumentos de trabalho, dando especial atenção para as chaves, rádios (HT's), algemas, instrumentos de tecnologia não letal e viaturas, com registro em livros de ocorrências.

Fica vedado o uso de material de segurança próprio. Todo o material da unidade deverá ser entregue em local apropriado para a sua conferência sempre que houver troca de plantão.

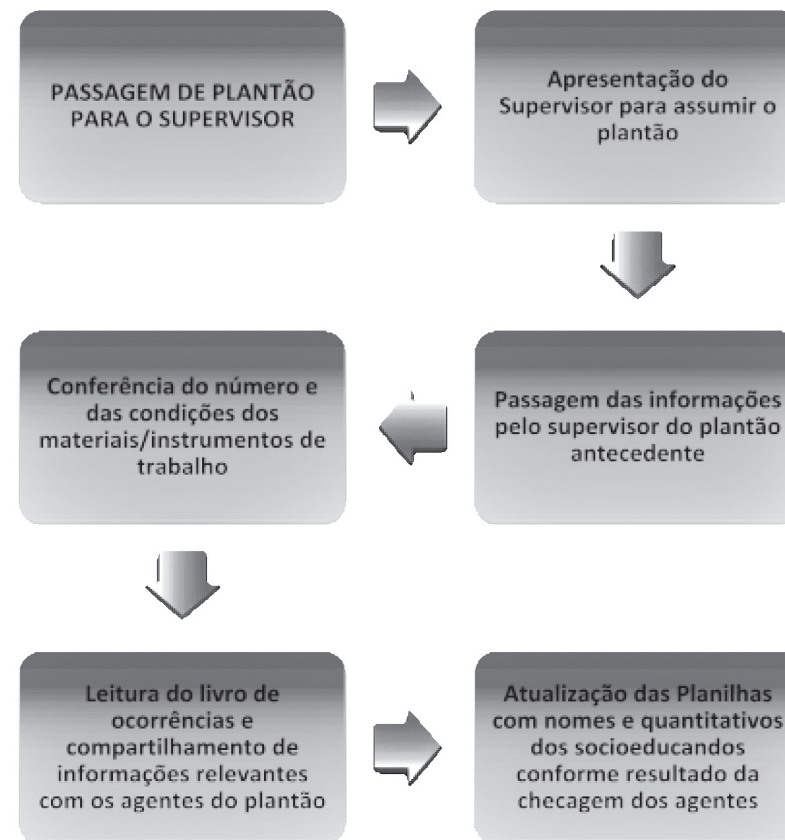
O supervisor do plantão deverá fazer a leitura do livro de ocorrências, compartilhando com os agentes todas as informações relevantes para o bom andamento do plantão, como por exemplo: relatos de diálogos dos socioeducandos, comportamentos apresentados em desconformidade com a rotina institucional, concorrência para o desencadeamento de eventos, entre outros.

O supervisor do plantão deverá ter acesso ao planejamento e a organização das atividades a serem desenvolvidas no seu turno, bem como o registro das ocorrências em livro específico para este fim, descrevendo detalhadamente as alterações percebidas; devendo repassar a informações aos agentes socioeducativos sob a sua gerência.

Os agentes socioeducativos deverão fazer a conferência dos socioeducandos mediante chamada nominal e visual, observando a sua integridade física e estado emocional, a integridade estrutural dos alojamentos (grades, paredes, cadeados, etc.) e do material de uso pessoal (vestuário e guarnições de cama e banho), entregando o resultado da conferência ao seu supervisor.

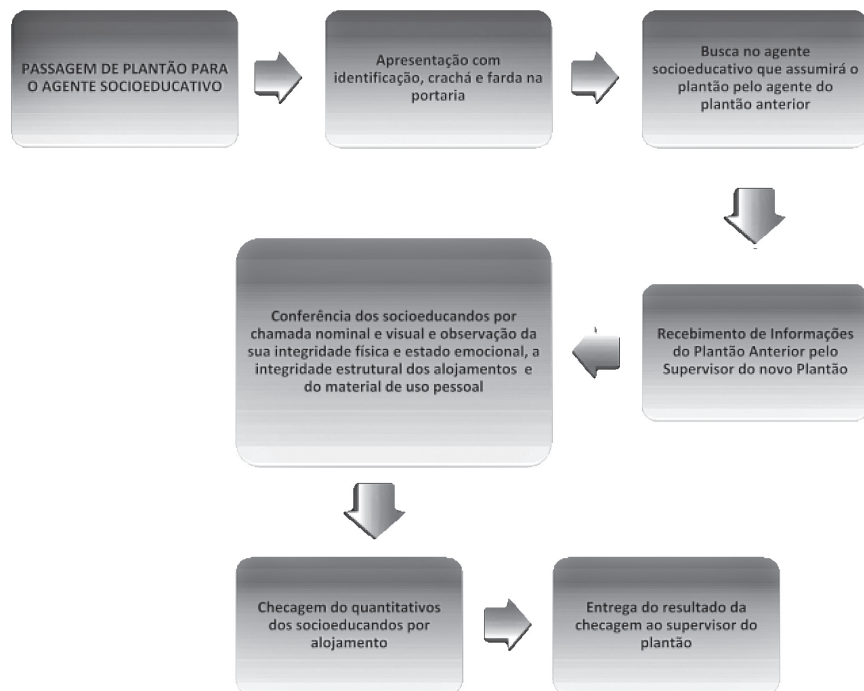
O supervisor deverá observar as planilhas com nomes e quantitativos dos socioeducandos nos seus respectivos alojamentos permanecem atualizadas, procedendo ao Supervisor do Plantão às modificações necessárias.

Figura 3 – Fluxo de Passagem de Plantão para Supervisor



Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

Figura 4 – Fluxo da Passagem de Plantão para os Agentes Socioeducativos



Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

5.3.3 Despertar dos Socioeducandos

Os socioeducandos devem ser despertados com respeito e tranquilidade, sendo chamados sempre pelo nome e orientados a se prepararem para as atividades diárias. O despertar deverá obedecer à rotina estabelecida pela equipe técnica, salvo em casos de eventos críticos e complexos.

5.3.4 Higiene Pessoal e do Ambiente

5.3.4.1 Higiene Pessoal

Todos socioeducandos têm direito ao enxoval completo: roupa íntima, bermuda, camiseta, chinelo, toalha, lençol¹⁰, calça para seu uso pessoal, e ainda terão acesso a sabonetes, creme dental, escovas dentais, desodorante em creme, pentes e absorventes, fornecidos pela unidade.

O material mencionado acima será entregue pelas Unidades no momento do ingresso do socioeducando na instituição. O fornecimento de qualquer desses materiais, por familiares e/ou terceiros, está condicionado à prévia autorização da Direção da unidade.

Barbeadores, cortadores de unha, espelho e outros materiais cortantes serão fornecidos e recolhidos imediatamente após seu uso, com devida conferência, conforme regimento interno.

Não serão permitidos cortes de cabelos que façam apologia ao crime, identificação, associação e/ou pertença a grupos criminosos, ou que impliquem comportamentos racistas, preconceituosos ou discriminatórios.

O banho dos socioeducandos deverá ser oportunizado, no mínimo, duas vezes ao dia, com duração e quantidade de água suficiente para adequada higienização.

As instalações sanitárias devem ser adequadas para possibilitar que todos os socioeducandos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.

5.3.4.2 Da limpeza do ambiente

Cada unidade deverá realizar a limpeza geral (pátios, quadra de esporte, corredores e refeitórios), cuidando para que o ambiente não contenha

¹⁰Por questões climáticas, poderão ser entregues cobertores, agasalhos, etc.

acúmulo de entulhos, ferramentas e outros materiais perfurantes, cortantes e contundentes.

Os socioeducandos poderão participar da limpeza dos ambientes comuns da unidade, desde que obedecidos critérios de rotatividade entre todos os internos e que o ambiente esteja livre dos objetos acima referidos.

A limpeza dos alojamentos é de responsabilidade dos socioeducandos. Para tanto, serão fornecidos rodos, vassouras e material de limpeza que deverão ser devolvidos e conferidos logo após a sua utilização.

5.3.5 Deslocamentos dos Socioeducando nas Unidades de Socioeducação

Todo deslocamento deverá ser realizado em grupos pequenos, considerando a quantidade de agentes socioeducativos e capacidade de resposta da equipe. O deslocamento dos socioeducandos será operacionalizado de forma perfilada, com as mãos para trás e sem as cabeças abaixadas.

O deslocamento deverá ser precedido de busca estrutural minuciosa dos locais das atividades, quadrantes ou alojamentos, nos termos do item 5.7 , bem como da comunicação para todos os agentes socioeducativos presentes na unidade, destacando a origem, o destino e o objetivo do deslocamento.

Os socioeducandos deverão ser revistados conforme prescrição do item 5.8 sempre que adentrarem em seus alojamentos.

Nas Unidades de semiliberdade, os socioeducandos devem ser acompanhados em todas as suas atividades no interior do programa, respeitando seus momentos de privacidade, e nas atividades externas quando se fizer necessário.

Os espaços utilizados pelos socioeducandos devem ser vistoriados depois de sua saída, para verificação de algum objeto faltante ou danificado que, de algum modo, possa onerar ou comprometer a estabilidade do programa.

Não será permitida a comunicação com o meio externo, salvo em atividades pedagógicas monitoradas. Também não será permitida, sem prévia autorização, a circulação de socioeducandos em outras unidades que componham o programa.

É proibida a entrada dos socioeducandos nas salas dos agentes socioeducativos ou demais salas administrativas, bem como a circulação nos diversos setores da unidade sem prévia autorização. Caso ocorra a entrada indevida nesses ambientes, o socioeducando deverá passar por busca pessoal minuciosa.

No caso da saída indevida do socioeducando da unidade (evasão) o fato deverá ser comunicado imediatamente à Direção da Unidade e da FUNDAC, e ao Juizado. Em caso de retorno, o socioeducando será imediatamente encaminhado ao Juizado, salvo em caso de necessidade de atendimento médico-hospitalar.

Os espaços destinados às atividades de esporte, cultura e lazer deverão ser utilizados pelos socioeducandos - acompanhados pelos agentes socioeducativos, obedecendo ao quadro de rotina da unidade e, com a anuência do diretor e equipe técnica.

Em horário predefinido pela Direção da unidade, os socioeducandos serão recolhidos aos alojamentos, que deverão ser trancados. A sua abertura fica condicionada ao cumprimento da rotina estabelecida, aos casos de necessidade do socioeducando e para intervir em eventos simples, complexos e críticos, definidos no item 6.1.

Em todos os casos, a abertura do alojamento fora da rotina estabelecida, deverá ser registrada em livro de ocorrência da unidade com identificação do agente responsável por sua abertura e motivo.

5.3.6 Refeições

Deverá ser ofertado aos socioeducandos café da manhã, almoço, jantar e lanche em refeitório, salvo situações específicas, com estipulação de tempo suficiente para adequada alimentação.

Ao término de cada refeição será realizada uma conferência mediante contagem manual dos objetos, com registro no livro de ocorrência pelo responsável do turno em que está sendo feita a refeição.

Essa conferência também deverá ser realizada durante a troca de plantões pelo responsável do turno que está se iniciando. A falta de qualquer material deverá ser comunicada ao setor de segurança e à direção.

Nestas circunstâncias, os responsáveis pelo uso, pela conferência e pela guarda desses materiais só poderão sair da unidade depois de tomadas as medidas de busca necessárias e localizado o objeto desaparecido.

Os materiais de uso na cozinha devem ser diariamente conferidos. A cozinha concentra um grande número de objetos cortantes, perfurantes e outros que podem ser acessados pelos internos ou, inadvertidamente, levados para dentro da área de segurança.

A cozinha é área de segurança de acesso restrito, isto é, só é permitido aos funcionários do setor, que são responsáveis pela conferência e contagem diária de todos os utensílios existentes¹¹, e pelos socioeducandos devidamente autorizados pela Direção mediante indicativo da equipe técnica pedagógica para exercício de atividades.

¹¹Caixas de fósforo, acendedores elétricos, talheres, pratos, canecas e copos, embalagens descartáveis, travessas, tigelas, assadeiras etc.

5.3.7 Do controle de informações

5.3.7.1 Do controle de comunicação entre técnicos e profissionais da unidade e os socioeducandos

É terminantemente proibida a todos os agentes socioeducativos, técnicos e outros servidores da unidade a postagem de fotos da unidade ou dos socioeducandos em redes sociais e pessoais, bem como o compartilhamento de informações sobre a rotina das unidades e identificação dos socioeducandos e de seus atos infracionais, sob pena de processo administrativo disciplinar.

Também é vedada a intermediação de informações entre alas, alojamentos ou entre socioeducandos e familiares, sem o conhecimento do Supervisor de Plantão ou da Equipe Técnica.

Não é recomendável que os agentes socioeducativos ou outros servidores e funcionários da unidade repassem informações pessoais suas ou de seus colegas aos socioeducandos, tais quais: local onde reside, nome dos filhos e outros parentes.

5.3.7.2 Do controle de comunicação entre socioeducandos e seus familiares

Todas as cartas confeccionadas pelos socioeducandos serão entregues ao técnico de referência em conjunto com o Supervisor de Plantão para encaminhamento e providências cabíveis. As que forem endereçadas aos socioeducandos deverão passar pela equipe técnica antes da entrega aos internos.

Em caso de conteúdo inseguro¹², o documento deve ser encaminhado ao juízo da Infância e Adolescência.

É expressamente vedada toda e qualquer forma de incomunicabilidade do socioeducando em cumprimento de medida.

5.3.8 Das Ligações Telefônicas

Os socioeducandos poderão realizar ligação telefônica, com duração razoável, de acordo com a necessidade de comunicação com a família, após criteriosa avaliação da Equipe Técnica e Direção da unidade.

Toda e qualquer ligação deve ser anotada no livro de registro, sendo destacados o número e a pessoa com a qual o socioeducando deseja falar. Toda e qualquer ligação deve ser monitorada pelo técnico.

Toda ligação de origem externa para o socioeducando deve ser transferida para a Equipe Técnica. Em caso de suspeita de irregularidades e/ou risco, as ligações devem ser interrompidas e a Direção imediatamente comunicada para tomar as providências necessárias.

5.3.9 Vistoria do Ambiente - Busca nas Instalações para Verificação de Objetos Ilícitos e Danos Estruturais

A busca nas instalações destina-se a coibir, localizar e apreender objetos cuja posse, porte e circulação sejam vedados por lista elaborada nos termos dos itens 5.10 e 5.12, além de detectar falhas ou depredações na estrutura da unidade.

Deve ser realizada conforme necessidade, abrangendo os diversos setores que compõem a área de segurança, mediante os seguintes procedimentos:

¹²Conteúdo que coloca em risco a segurança interna e externa.

a) Observação e conferência da estrutura física, detectando falhas ou depredações em paredes, portas, portões, esgotos, sanitários, grades, telas, janelas, muros, entre outras partes físicas da área de segurança;

b) Conferência das condições dos muros e áreas externas da unidade.

No período noturno, os agentes socioeducativos realizarão rondas de conferência, com intervalo máximo de uma (01) hora, pelo interior das alas e alojamentos. Durante estas rondas, os agentes socioeducativos deverão observar os socioeducandos no interior dos alojamentos, de forma discreta, respeitando o horário de sono e não interrompendo o curso normal do turno.

Deverão, também, conferir se a estrutura física, os equipamentos e os dispositivos estão íntegros, em funcionamento e respondendo à demanda existente.

A busca estrutural realizada pelos agentes socioeducativos do período noturno será muito mais extensa e completa, devendo ocorrer todas as noites, nos seguintes locais:

a) Pátio e quadra de esportes, abrangendo toda a sua extensão, seus pilares;

b) Caixa de esgoto e a tela de proteção;

c) Banheiros coletivos;

d) Refeitório e suas janelas, mesas e bancos;

e) Salas de aula, suas janelas, bancadas, mesas, bancos e carteiras;

f) Oficinas, suas janelas, mesas, bancadas, armários, bancos e cadeiras;

g) Quadra esportiva, suas grades de proteção, ralos, caixas de esgoto, bancos, etc.;

h) Corredores de acesso às oficinas e salas de aula.

Compete ao Supervisor de Plantão assegurar a realização da busca estrutural, que deverá ser devidamente registrada em Livro de Ocorrências, contendo observações e resultados das revistas.

A busca dos alojamentos será realizada segundo necessidade, procedendo-se a:

a) Exame minucioso dos colchões, cobertores, lençóis, travesseiros, toalhas e outros objetos mantidos junto ao socioeducando em seu alojamento;

b) Conferência das condições de uso dos objetos utilizados pelos socioeducandos tais como: canecas e talheres.

Todo procedimento de busca completa, incerta, estrutural deve gerar uma informação no Livro de Ocorrências.

5.3.10 Da Busca Pessoal nos Socioeducandos

5.3.10.1 Da busca pessoal de rotina nos socioeducandos

Os agentes socioeducativos devem adotar os seguintes procedimentos ao realizar a busca pessoal de rotina:

a) Solicitar ao socioeducando que se posicione de modo a permitir a realização da revista de forma segura e de fácil exame;

b) O agente socioeducativo também se posiciona e executa a busca, tateando o corpo do socioeducando e dispensando atenção especial às costuras, bolsos e dobras da sua roupa;

c) Da mesma forma, realizar o exame de mãos, pés, cabelos, boca, cintura e virilha.

5.3.10.2 Da busca pessoal minuciosa nos socioeducandos

Quando o socioeducando tiver realizado qualquer tipo de atividades externas, deverá passar pelos equipamentos de bodyscanners. Em caso de impossibilidade de utilização do equipamento deverá ser realizada a busca pessoal minuciosa.

Nesses casos, os agentes socioeducativos adotarão os seguintes procedimentos:

a) Conduzir o socioeducando até o local para a realização da busca;

b) Solicitar ao socioeducando que retire toda a sua roupa;

c) Levantar os braços e realizar uma volta em torno de si próprio;

d) Abrir a boca, mostrar a língua, levantar os lábios superiores e inferiores;

e) Posicionar-se de frente para o agente socioeducativo e realizar o agachamento por três vezes;

f) Realizar busca cuidadosa de todas as peças do vestuário do socioeducando e, em seguida, devolvê-las para que ele se vista.

A revista íntima só poderá ser realizada em caso de fundada suspeita e em unidade de saúde.

5.3.11 Da Operação de Segurança Programada

A operação de segurança não é rotineira, nem obrigatória, sendo realizada em situações excepcionais para desarticular, desmobilizar, esvaziar alguma organização e movimento dos socioeducandos com o objetivo de realizar um motim, uma rebelião, uma fuga em massa, uma depredação do patrimônio, ou, ainda, quando se tem conhecimento de que os socioeducandos estão de

posse de arma de fogo, arma branca, produtos químicos e similares.

É uma ação que envolve todos os funcionários do centro, sendo por vezes necessário solicitar a participação da Polícia Militar. Nesse caso, caberá à Polícia Militar a extração dos socioeducandos dos quartos e a sua contenção em local escolhido, enquanto a busca e a verificação das condições físicas das instalações serão realizadas pelos agentes socioeducativos.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, no momento de sua realização, devem ser observadas as diretrizes e os princípios dispostos nesse Plano de Segurança.

Em caso de necessidade desse tipo de operação, o diretor comunicará ao Presidente da FUNDAC e, este, ao juiz. Após a sua realização, o diretor produzirá relatório que será encaminhado ao juiz e ao presidente da FUNDAC.

5.3.12 Controle, Monitoramento, Acesso e Circulação De Pessoas

5.3.12.1 Dos profissionais da unidade

Os profissionais da unidade somente terão o acesso permitido no horário correspondente ao seu turno de trabalho. Sua entrada será autorizada mediante apresentação de crachá funcional nos termos do item 5.2.1¹³.

Casos excepcionais deverão ser autorizados pela Direção da unidade.

Antes de ingressar na área de segurança da unidade, o servidor deverá se submeter aos equipamentos eletrônicos de segurança, e em caso de impossibilidade deverá ser realizada à busca pessoal, sendo proibida a entrada de qualquer objeto que, nas normas/regulamentos, tenha sido proibido ou controlado o seu acesso na área de segurança. Esses objetos devem permanecer guardados em local seguro até o momento da saída desse perímetro.

¹³Da identificação dos agentes socioeducativos e dos demais profissionais.

Qualquer servidor que saia da área interna de trabalho para a área externa da unidade socioeducativa, deverá passar por todo o procedimento de segurança, de forma a resguardar os procedimentos de segurança.

5.3.12.2 Dos prestadores de serviços

A presença dos prestadores de serviços deve ser pontual, delimitada ao tempo necessário à realização de um serviço específico, sendo seu acesso e sua circulação permitidos somente mediante prévio agendamento e autorização da Direção da unidade, com informação sobre o número de prestadores/empregados que farão o serviço.

O diretor não autorizará o empregado/prestador de serviço que tiver vínculo familiar ou de desafeto com o socioeducando, desde que tenha conhecimento. Para isso, o empregado/prestador declarará a ausência de vínculo com qualquer socioeducando.

O empregado/prestador deverá ser acompanhado por um servidor da unidade designado para tal fim e somente poderão ter acesso às Unidades Socioeducativas portando crachás de identificação profissional da empresa que representam e após a confirmação da documentação enviada por esta.

Eles deverão ser informados das normas de segurança da unidade e indicarão as ferramentas e instrumentos que estiverem portando, sendo estas conferidas antes e depois da realização dos serviços, com registro em Livro de Ocorrência.

Na falta de qualquer objeto, o servidor designado comunicará imediatamente à Direção e iniciará os procedimentos de revista necessários. Nessa circunstância, o empregado/prestador de serviços sairá da unidade somente após as diligências cabíveis.

É terminantemente proibido o contato dos empregados/prestadores de

serviços com qualquer socioeducando. Os empregados/prestadores de serviços em cumprimento de pena alternativa somente poderão executar o serviço na parte externa da unidade.

5.3.12.3 Dos fornecedores

A presença de fornecedores é delimitada ao tempo necessário à realização do serviço de entrega, sendo o seu acesso e sua circulação permitidos somente mediante prévia autorização da Direção da unidade.

Para ter acesso à Unidade, os fornecedores deverão ser previamente cadastrados e a empresa deverá fornecer o nome dos empregados, número de documento oficial e número das placas dos veículos que terão acesso à unidade.

Tais funcionários deverão portar sempre o documento de identificação funcional fornecido pela empresa e receber orientações relativas às normas de acesso, circulação, conduta. Suas ações devem ser monitoradas durante todo o período em que permanecerem nas dependências da unidade.

5.3.12.4 Das autoridades

São as pessoas investidas legalmente:

- a) Poder Executivo federal, estadual ou municipal;
- b) Poder Legislativo federal, estadual ou municipal;
- c) Poder Judiciário;
- d) Ministério Público;
- e) Defensoria Pública;
- f) Conselhos Tutelares dos municípios em que sediam as unidades;
- g) Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);

- h) Conselhos Estadual e Nacional de Direitos Humanos (CEDH);
- i) Comissões e demais Entidades em exercício de atividades de caráter pertinente e previstas em legislação vigente.

Essas representações não necessitam de autorização para adentrar nas unidades, conforme prerrogativas que lhe são conferidas na legislação específica vigente, devendo-se proceder tão somente a sua identificação e registro em livro de ocorrência específico.

Essas autoridades deverão ser acompanhadas por servidor designado pela Direção da unidade, devendo este manter a devida distância a fim de preservar a privacidade das conversas e entrevistas entre autoridades e socioeducandos.

5.3.12.5 Dos voluntários/estagiários

Entende-se como voluntários, estagiários, pesquisadores e pessoas que não fazem parte do quadro de servidores, mas que entram na unidade para uma atividade específica, tais quais trabalho educacional, cultural, de saúde, religiosa ou esportiva previamente apreciado pela Diretoria Técnica e Direção da Unidade.

Somente terá acesso à unidade o voluntário que desenvolva atividade específica, em horário predeterminado, e autorizado previamente pela Direção da unidade mediante autorização por escrito, onde constarão o horário de entrada e o horário de saída, o número de voluntários, a natureza do trabalho e o local onde será realizado.

A ausência desse comunicado, a omissão de dados ou o seu envio intempestivamente, autorizam o Diretor, ou quem o substituir em sua ausência, a vetar o acesso do voluntário/estagiários. Além da autorização escrita da direção

da unidade, a entrada condiciona-se à apresentação de documento oficial com foto, à entrega de objetos proibidos, à busca pessoal, à entrega de crachá de visitante e à comunicação sobre procedimentos básicos de segurança.

No caso de visita programada (inspeção de saúde, de vigilância sanitária, etc.) Cabe à Direção da unidade informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) aos responsáveis dos diferentes setores da unidade o dia, a hora, o local, o número de pessoas e a natureza da visita a fim de melhor atendê-los.

5.3.12.6 Da assistência religiosa

As atividades religiosas serão sempre facultativas e levarão em conta a diversidade religiosa existente entre os jovens, sendo regulada através de portaria interna da FUNDAC.

A organização da assistência religiosa é de responsabilidade do eixo diversidade, que conduzirá com a equipe técnica, de comum acordo com os líderes religiosos, estabelecerá dia, horário, frequência e número de pessoas que poderão ter acesso à unidade.

Os líderes religiosos encaminharão a lista com o nome e o número do documento de identidade de todas as pessoas responsáveis pela assistência religiosa, sendo garantida a entrada somente àquelas que constarem na lista. Qualquer alteração deverá ser previamente comunicada.

Ao entrarem na área de segurança, todas as pessoas que prestarem assistência religiosa deverão passar pela revista pessoal. Os objetos de culto e outros materiais destinados às atividades religiosas deverão ser inspecionados e conferidos na entrada e na saída.

5.3.12.7 Dos advogados

O acesso do advogado será permitido conforme apresentação de procuração de constituição e documento de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, que será anotado em Livro de Registro, juntamente com os horários de entrada e saída.

O advogado terá direito a uma sala reservada para atendimento de seu assistido, devendo passar pela busca pessoal, pela entrega de objetos não permitidos na área de segurança da unidade, pela entrega de crachá de visitante e pela orientação relativa às normas de acesso, conduta e circulação na unidade.

Sua presença deve ser monitorada durante todo o período em que permanecer nas dependências, respeitadas as legislações específicas e vigentes.

5.3.12.8 Dos oficiais de justiça

O Oficial de Justiça terá acesso à unidade mediante identificação prévia e descrição da intimação ou citação, devendo sua presença ser informada ao Diretor da unidade.

Em todos os casos, serão anotados o seu nome, RG e o número do seu documento de identificação funcional, o horário de entrada e o de saída da unidade.

As intimações e/ou citações deverão sempre ocorrer na área administrativa da unidade.

Será fornecido na portaria de entrada um crachá de identificação de visitante que será recolhido no momento de sua saída juntamente com orientações relativas às normas de acesso e circulação, bem como quanto às atitudes e comportamentos adequados e contra-indicados.

A presença do Oficial de Justiça deverá ser monitorada durante todo o período em que permanecer nas dependências. A busca pessoal somente será realizada em caso de entrada do oficial em área de segurança de acesso restrito.

5.3.12.9 Das visitas para socioeducandos

Toda visita de familiares e responsáveis legais deve ser credenciada mediante a apresentação de documentação que será analisada pela Equipe Técnico-Pedagógica no momento do primeiro contato com a unidade. Poderão visitar o socioeducando os pais ou responsável legal, os filhos, os avós, os irmãos, o (a) cônjuge e o (a) companheiro (a), cuja relação estável esteja legalmente comprovada. Na inexistência ou impedimento da visitação das pessoas elencadas, considerar-se-á os novos arranjos familiares, depois de comprovada, pelos técnicos de referência, a existência de vínculo afetivo duradouro.

Nessa oportunidade, os familiares e responsáveis legais deverão ser informados sobre a documentação necessária para identificação em todas as visitas, bem como o seu dia e o horário especificado no Regimento Interno(RI) de cada unidade.

As visitas não poderão ultrapassar o número de três pessoas por socioeducando, não sendo permitido o revezamento de visitantes no mesmo dia. Irmãos de socioeducandos que forem menores de 18 anos terão que ser acompanhados de responsável.

No momento do cadastramento também será disponibilizada listas com a relação de alimentos e objetos permitidos e a sua forma de acondicionamento, bem como orientações sobre o tipo de vestuário e demais normas de segurança previstas neste plano.

É proibida a entrada de visitantes que estejam sob aparente efeito do uso de substâncias psicoativas (lícitas ou ilícitas); que sejam surpreendidos portando drogas, armas ou similares e em outras situações em que o Supervisor

de Plantão e Equipe Técnica conclua pela existência de risco à segurança da unidade.

Todos os visitantes passarão pelo procedimento de busca nos termos do item 5.1.5¹⁴, havendo guarda de objetos de uso controlado ou proibido em local destinado pela Direção da Unidade.

O visitante que estiver portando arma, substâncias psicoativas ilícitas ou outros materiais ilícitos receberá voz de prisão pelo servidor de plantão, sendo acionada a Polícia Militar para a condução e apreciação da autoridade policial e a sua visita será suspensa, comunicação ao Poder Judiciário.

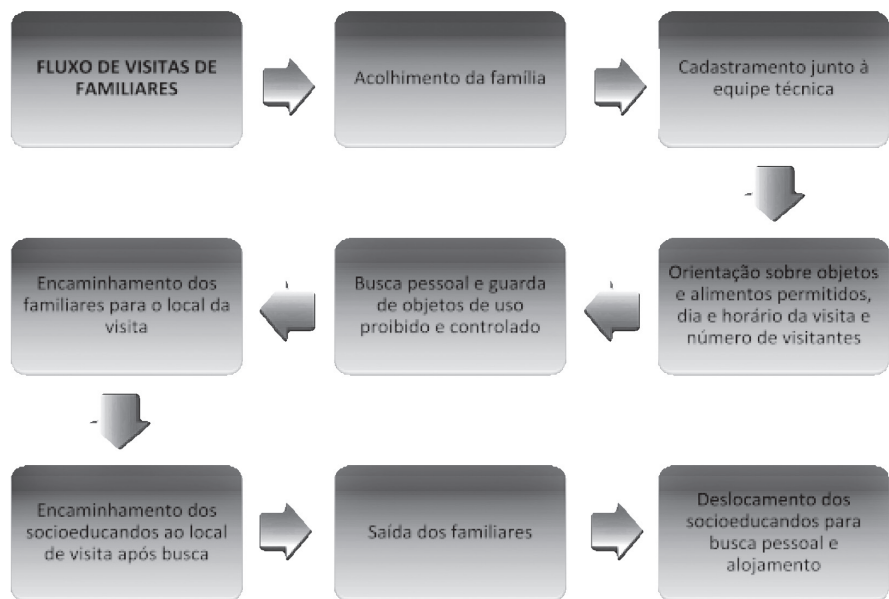
Salienta-se que de acordo com o ECA em seu artigo 124, § 2º, cabe somente a autoridade judiciária a suspensão temporária da visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Garantindo o que preconiza a Lei 12.594 de janeiro de 2012 que institui o SINASE em seu Art. 68 e 69 é necessário considerar que “ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima” devendo ser dada autorização para essas visitas o juiz responsável pelo acompanhamento do caso assim como “o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade deste”, contudo, é necessário regulamentar a visita íntima com cônjuges e companheiras menores de idade através de uma regulamentação interna e comprovação legal da união estável/casamento.

Os socioeducandos deverão ser encaminhados aos locais de visitas somente depois que seus familiares e responsáveis legais/visitantes já estiverem à sua espera e deverão ser encaminhados aos seus alojamentos depois da saída de seus familiares/visitantes dos locais de visitação.

¹⁴Ver item de Busca.

Figura 5 – Fluxo de visitas de familiares



Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

5.3.13 Entrada e Saída de Objetos e Alimentos

Somente será permitida a entrada de alimentos previstos em lista fornecida pela unidade no momento do cadastro familiar, que também será exposta em local acessível. A lista especificará o tipo, quantidade dos alimentos e indicará a forma de acondicionamento.

A lista acima referida será definida em portaria elaborada pela Diretoria Técnica em conjunto com os Conselhos Gestores de Apoio das unidades, sendo sancionada pela Presidência da FUNDAC.

Somente em caso de não funcionamento dos aparelhos de fiscalização, os alimentos deverão ser abertos no ato da revista.

Será permitida a entrada de material didático conforme lista definida pela Diretoria Técnica em conjunto com os Conselhos Gestores de Apoio das unidades, conforme seus respectivos planos políticos pedagógicos e regimentos.

5.3.14 Acesso e Circulação de Veículos

Os portões de acesso à unidade deverão estar sempre fechados e todos os veículos que, devidamente autorizados, acessarem a unidade, deverão ter suas placas anotadas¹⁵, bem como os horários de entrada e saída.

O condutor do veículo deverá aguardar frente ao portão, com os faróis apagados, o vidro abaixado, com a luz interna acesa para a identificação dos ocupantes do veículo. Em regra, todo veículo ao adentrar e sair da unidade deverá ser vistoriado.

A Unidade de Socioeducação deverá manter lista atualizada dos veículos que podem adentrar a área de segurança a serem definidos pela Diretoria da Unidade.

5.3.14.1 Dos veículos de fornecedores

Designa-se veículo de fornecedores todo veículo que transporta alimentos, mercadorias de consumo, materiais permanentes ou prestadores de serviços à unidade. O acesso de veículos de fornecedores às dependências da unidade somente será permitido nos casos em que seja difícil ou impossível o transporte da mercadoria do portão até o seu destino, ou o caminho inverso, com expressa autorização da Direção da Unidade.

O profissional responsável pela portaria registrará o número da placa do veículo, especificando o tipo, marca, e demais características, bem como

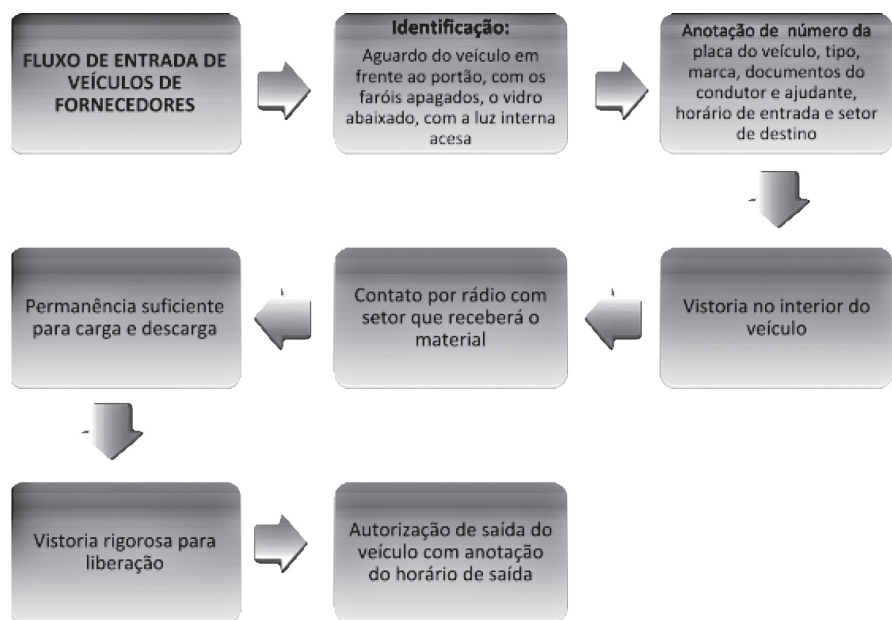
¹⁵Conforme formulário específico.

se dirigir ao veículo, para solicitar os documentos pessoais do condutor e do ajudante, se for o caso.

Deverão ser anotados, em livro de registro, o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na unidade e o setor/pessoa que irá recebê-lo. Após esse procedimento, será aberto o portão de acesso.

O procedimento de revista do interior do veículo do fornecedor será realizado antes da abertura do portão de acesso da unidade. Será estabelecido contato através do rádio HT e/ou ramal telefônico, com o setor/pessoa responsável pelo recebimento da mercadoria/serviço para anunciar a chegada do fornecedor.

O veículo do fornecedor só poderá permanecer nas dependências da unidade o tempo necessário à carga ou descarga. Deverá ser procedida a revista rigorosa no veículo de transporte de mercadorias na saída da unidade.



Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

5.3.14.2 Dos veículos de autoridades

Veículos oficiais e os que conduzam autoridades, desde que em serviço, terão o seu acesso liberado, condicionado ao registro do número da placa do veículo, especificando tipo, marca e demais características, assim como ao motivo específico do ingresso.

Nos casos de viaturas policiais, registrar o horário e o número da viatura.

5.3.15 Controle de Acesso de Materiais

O controle de acesso de materiais visa a impedir a entrada e/ou acesso de objetos e produtos que possam ameaçar a vida, a integridade física, emocional e moral dos socioeducandos e demais membros da comunidade socioeducativa e/ou causar danos patrimoniais.

São classificados como materiais de uso proibido e controlado na área de segurança da unidade¹⁶ e equipamentos antitumultos.

5.3.15.1 Da classificação de materiais

Materiais de uso proibido:

É terminantemente proibida a entrada dos seguintes materiais em qualquer área da unidade de internação:

¹⁶Entende-se como área de segurança todo o perímetro da unidade de internação. Cada unidade especificará os níveis de segurança conforme controle de acesso de pessoas e de materiais, fazendo uso das relações de materiais descritas nesse plano em consonância com as diretrizes aqui estabelecidas.

- a) Armas de fogo;
- b) Drogas ilícitas;
- c) Bebidas alcoólicas;
- d) Cigarros, charuto ou produto similar;
- e) Produtos inalantes ou entorpecentes;
- f) Revistas e vídeos pornográficos e/ou eróticos;
- g) Jornais e programas que tragam notícias do mundo do crime¹⁷;
- h) Periódicos que fazem apologia à violência;
- i) Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

Materiais de uso controlado:

Serão objetos de uso controlado aqueles de uso terminantemente proibidos dentro dos alojamentos e alas da unidade de internação, conforme regulação da Diretoria Técnica e Conselho Gestor:

- a) Objetos perfuro-cortantes e corte-contundentes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos e outros similares;
- b) Fósforos, isqueiros ou similares;
- c) Espiriteiras, fogareiros;
- d) Produtos inflamáveis, explosivos e similares;
- e) Telefone celular;
- f) Inseticidas, pesticidas e outros produtos químicos;
- g) Produtos de higiene e estética à base de álcool;

¹⁷Em casos excepcionais fica a cargo da direção da unidade o controle da programação, tendo em vista a segurança dos socioeducandos.

- h) Martelos, marretas, bastões ou outros similares;
- i) Arames, cordas, correntes e outros similares;
- j) Carrinhos de transportes;
- k) Rádio, toca CD, aparelho de DVD ou aparelho similar;
- l) Carteira de documentos, de dinheiro e outros valores;
- m) Fotografia particular do funcionário e de seus familiares;
- n) Joias, bijuterias e similares;
- o) Calçado de salto alto e fino, ou tipo tamanco ou similar;
- p) Chaves - salvo aquelas de propriedade da unidade e de uso na área de segurança;
- q) Material referente à assistência religiosa;
- r) Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável da segurança, constituir risco potencial ou real à segurança.

Material de uso permitido:

Estão autorizados o uso e a entrada dos seguintes materiais na área de segurança do centro:

- Fornecidos pela FUNDAC que são os materiais de uso regular, necessários ao funcionamento das rotinas de atendimento, tais como o pedagógico, de limpeza e manutenção do ambiente, de higiene, pessoal, esportivo, vestuário, permanente e medicamentos;
- Fornecidos por serviços terceirizados, como os alimentos preparados por empresas contratadas, entregues diariamente no centro, em forma de marmitex ou a granel;
- Fornecidos por familiares, conforme lista referida no item 5.2.13¹⁸;
- Fornecidos por organizações que desenvolvem trabalho voluntário,

¹⁸Ver entrada e saída de objetos e alimentos.

desde que autorizado em lista do item 5.2.13¹⁹

Equipamentos antitumultos:

Constituem equipamentos antitumulto utilizados nas intervenções na área de segurança:

- Coletes antiperfurantes;
- Capacetes;
- Tonfas;
- Escudos transparentes;
- Luvas;
- Protetores de cotovelo e canela;
- Algemas;
- Capas à prova de fogo;
- Botas;
- Máscaras de gás;
- Capacetes de bombeiros;
- Material espargidor à base de óleos vegetais.

Esses equipamentos não poderão ficar expostos e deverão ser recolhidos em sala própria, a qual permanecerá trancada e as chaves confiadas à direção e aos supervisores de plantão, que farão conferência conforme item 5.1.2²⁰.

Os equipamentos antitumulto só poderão ser usados mediante expressa autorização da direção ou do supervisor de plantão na ausência daquele, sendo seu acesso restrito ao pessoal treinado e autorizado ao seu uso pela FUNDAC.

O acesso às algemas somente ocorrerá com autorização do Supervisor de plantão, devendo seu uso obedecer aos critérios estabelecidos no capítulo

¹⁹Ver entrada e saída de objetos e alimentos.

²⁰Ver item conferência.

sobre o item 4.5 desse Plano, devendo sempre observar a forma adequada de uso para que não cause dor ou lesão no socioeducando a fim de que não incorra em técnica de tortura.

5.3.15.2 Fluxo de material didático para aulas e oficinas

O material pedagógico de uso diário nas oficinas e salas de aula deve ser diariamente conferido, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) O instrutor ou professor deve preparar uma lista com o tipo e quantidade do material que está levando para a oficina ou sala de aula;

b) A lista deverá ser entregue ao responsável pela segurança ou agente socioeducativo por ele designado que fará a conferência;

c) Essa lista será anexada ou transcrita no livro de ocorrência da ala/módulo ou alojamento;

d) Ao final da atividade será realizada nova conferência dos materiais antes de guardá-los;

e) Constatada a ausência de um ou mais itens da lista o fato será imediatamente notificado ao Supervisor de Plantão e à direção.

O professor, instrutor ou a pessoa que tenha feito uso do material na área de segurança, deverá deixar a unidade somente após ter sido elucidada e resolvida a questão.

5.3.15.3 Da vistoria sistemática dos objetos da unidade

O supervisor de plantão, responsável pela logística, deverá conferir sistematicamente:

- a) Se as chaves-reserva estão no devido lugar;
- b) Se o gerador de energia pode ser acionado a qualquer momento;
- c) Se as caixas de controle de energia elétrica estão em pleno funcionamento;
- d) Se o hidrante e mangueira de incêndio estão em condições de uso;
- e) Se a bomba de água e os registros de água estão funcionando;
- f) Se o nível de água da cisterna está em conformidade com a necessidade do centro.

5.3.15.4 Da posse e propriedade indevida de materiais de uso controlado e proibido

O visitante que for encontrado dentro da área de segurança, portando material de uso proibido não-ilícito ou de uso controlado sem autorização será advertida por escrito na primeira ocorrência, com registro em seu cadastro. Em caso de reincidência terá sua entrada suspensa por trinta dias.

Caso se trate de funcionário/servidor da FUNDAC haverá abertura de sindicância conforme Regimento Interno.

Havendo tentativa de introdução de materiais proibidos e ilícitos por parte de visitantes, familiares de internos, funcionários, estagiários, prestadores de serviço, etc., burlando as normas de segurança, a ocorrência será registrada em Delegacia de Polícia, mediante elaboração de boletim de ocorrência, além do registro em livro próprio da unidade.

O material proibido não-ilícito ou de uso controlado não autorizado encontrado deverá ser recolhido ao estoque ou local de uso pertinente, sendo descartado caso seja estranho à unidade.

O material proibido ilícito será recolhido e o seu descarte ou transporte será providenciado pela polícia.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA INTERVENTIVA

As ações interventivas definem-se como um conjunto de procedimentos pontuais, breves e excepcionais adotados frente a eventos que divergem da normalidade da unidade, isto é, de situações que possam ameaçar a integridade física dos socioeducandos, de terceiros, de funcionários e servidores e causar dano ao patrimônio público, com a finalidade de evitar agravo ou de minimizar os seus efeitos.

Em se tratando de medidas excepcionais, as regras de gestão devem ser consideradas no momento de acionar a rede de gerenciamento de crise ao considerar as cadeias de comando que, no caso do presente Plano variará entre o Diretor, o Vice-Diretor e o Supervisor de Plantão da Unidade, conforme será indicado ao decorrer da explanação dos procedimentos.

Para o enfrentamento de situações classificadas como críticas, poderá ser acionado progressivamente o Grupo de Intervenção Tática (GIT) e, sucessivamente, a polícia militar. O GIT constituir-se-á de agentes socioeducativos selecionados e sem atuação rotineira nas unidades, devidamente treinados e dirigidos pela coordenação de segurança e supervisionados pela diretoria técnica.

O GIT só poderá intervir por solicitação da direção e com anuência do presidente da FUNDAC. A intervenção deverá ser pautada pelos princípios e pelas diretrizes que regem o Plano de Segurança da Socioeducação e deverá ser seguida por relatório. O relatório deverá ser encaminhado ao presidente com cópia para diretoria técnica.

A atuação do GIT não poderá ser diferente daquelas prescritas para os demais agentes socioeducativos (item 5.2.1²¹). Fica vedado o uso de balaclavas

²¹Da identificação dos agentes socioeducativos e demais profissionais.

ou similares que lhes dificulte a identificação. Durante as intervenções somente poderá utilizar equipamentos de segurança autorizados pela FUNDAC (item 5.2.15²²). A atuação do GIT limita-se, exclusivamente, ao controle dos eventos críticos. Estabelecido o controle, as providências necessárias ficam a cargo da Direção.

Todas as intervenções do GIT serão avaliadas pelo grupo de monitoramento e pelos órgãos de fiscalização competentes. Os excessos eventuais e violações a Direitos Humanos serão comunicados para as autoridades competentes para a devida apuração e punição dos responsáveis.

6.2 Classificação dos eventos quanto à lesividade

Define-se evento como um acontecimento interno que impeça o andamento da rotina de funcionamento da unidade de socioeducação, comprometendo mediata ou imediatamente a sua segurança, seja pela ameaça aos socioeducandos, aos agentes socioeducativos e aos servidores ou aos funcionários da unidade ou a terceiros (SECJ, 2017a).

A avaliação da lesividade desses eventos considerará o binômio cenário e capacidade de resposta da instituição.

No primeiro elemento, serão considerados os fatos desencadeadores o grau de articulação e organização dos causadores, o perfil da liderança, a motivação e o intento, o grau de adesão dos demais internos, a existência ou não de reféns, as facções existentes, os objetos que possam ser usados como arma, o vigor e a agressividade, a intensidade com que os rebelados dominam os espaços físicos da unidade, além da existência ou não de articulação da insurgência com grupos criminosos externos à unidade.

No outro, serão levados em conta o conhecimento da estrutura física

²²Do controle e de acesso de materiais.

da unidade, a capacidade de comando em situações de tensão, o equilíbrio em momentos de alta exigência emocional, a resistência e a prontidão física, o treinamento em negociação e táticas interventivas, os equipamentos de segurança disponibilizados, a articulação intersetorial da unidade e a existência ou não de planos de contingência, bem como outros fatores que influenciam a qualidade e velocidade da resposta da organização.

A partir da avaliação desse binômio, será possível indicar que se trata de um evento simples, complexo ou crítico, conforme definição a seguir:

A) Evento Simples: ocorre quando a ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta do supervisor de plantão e dos agentes socioeducativos presentes na unidade, tendo em vista que um simples diálogo, advertência verbal ou orientação são suficientes para lhe por fim. São elementos desse tipo de evento (SECJ, 2017a).

A1- Ameaças verbais;

A2 - Desacatos;

A3 - Agressões indiretas (atirar comida, chinelo, urina, fezes, água);

A4 - Danos ou destruição de materiais pedagógicos ou de consumo;

A5 - Atentado contra a própria integridade física resultando em escoriações ou lesões leves;

A6 - Agressão a terceiro sem resultar lesão;

A7 - Inexistência de armas brancas – artefatos cortantes e/ou perfuro-cortantes;

A8 - Ação protagonizada por um a três socioeducandos.

B) Evento Complexo: ocorre quando a ameaça à segurança supera a capacidade do supervisor de plantão e dos agentes socioeducativos, sendo

necessária a presença do diretor da unidade, uma vez que a advertência verbal não é suficiente para o seu encerramento. Nesse caso, haverá a negociação não-especializada pela equipe da unidade ou autorização pelo Diretor para uso de intervenção física. São elementos que compõem esse cenário:

B1 - Todos os elementos do evento simples que não tenham resolução mediante diálogo, presença ou aplicação de advertência verbal;

B2 - Agressão resultando em lesão corporal leve, sem ameaça à vida;

B3 - Existência de armas brancas;

B4 - Tentativa ou destruição de patrimônio público- pequenos danos estruturais, destruição pontual, sem prejuízos no funcionamento do estabelecimento;

B5 - Evento específico a um setor da unidade – alojamento, ala, setor, quadra, campo, pátio;

B6 - Ação protagonizada por um grupo restrito de socioeducandos – não generalizado;

B7 - Incêndio de pequena proporção passível de ser extinto com recursos da unidade.

C) Evento Crítico: ocorre quando a ameaça é superior à capacidade de resposta de todos os setores da unidade. A sua resolução somente se alcança com a cooperação entre a unidade e o GIT ou com a intervenção das instituições de Segurança Pública, dando início ao acionamento da rede de gerenciamento. Fazem parte desse tipo de evento:

C1 - Elementos do evento complexo que não puderam ser solucionados pela equipe da unidade;

C2 - Destruição extensa do patrimônio público – considerável danos à

estrutura física da unidade, prejudicando o funcionamento de um setor ou de inutilização de uma área da unidade;

C3 - Evento disseminado em diversos setores da unidade;

C4 - Existência de reféns, com flagrante ameaça à vida;

C5 - Serviços contra seguros (sob ameaça à sua integridade física) ou reféns;

C6 - Incêndio em grande área da unidade, não controlável pelos funcionários;

C7 - Perda de controle de 50% ou mais do estabelecimento;

C8 - Morte.

Os eventos complexos e críticos ensejam, entre outros, a abertura de Relatório Circunstanciado pelo Diretor, cujas conclusões serão encaminhadas à Vara da Infância e Juventude e FUNDAC. Os eventos simples devem ser apostos no livro de ocorrência de forma detalhada e obedecem à seguinte tabela:

Tabela 1 – Eventos segundo a lesividade

CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS CONFORME GRAU DE LESIVIDADE			
OCORRÊNCIA	SIMPLES	COMPLEXA	CRÍTICA
Nº/Fator de Participantes	Até 3	4 até 7	Acima de 7
Área afetada	Um local	Três locais	Mais de três locais
Arma branca (corte/contusão)	INEXISTENTE	EXISTENTE	EXISTENTE
Arma de projétil (fogo ou adaptada)	INEXISTENTE	INEXISTENTE	EXISTENTE
Drogas (naturais oufeitas)	Próprio	Coletivo	Motiva outro evento
Dano patrimonial	Objetos	Pequenas áreas da unidade	Áreas extensas da unidade
Dano à pessoa	Verbal	Lesão leve	Lesão Grave

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

Elaborada a tabela, parte-se para a análise dos fatores conforme exposto a seguir:

INDICADORES DE ANÁLISE DE LESIVIDADE

1. **Fator de internos:** para o cálculo da periculosidade, será obedecida a seguinte expressão numérica: número de socioeducandos participando dividido pelo número de agentes socioeducativos presentes na Unidade. Ou seja, quando o resultado for dessa equação for maior que 1 e menor que 3, será de pequena lesividade/periculosidade, quando for entre 4 e 7, média, acima de 7, grande. Ex: 30 socioeducandos para 10 agentes terá um fator de 3, sendo considerada de pequena lesividade. A participação pode se dar de qualquer forma, acompanhar gritos, batidas nas grades dos alojamentos, participantes na agressão.

2. **Alcance do evento de acordo com área atingida:** observada a planta da Unidade de Atendimento, busca-se verificar quantos locais estão sendo indevidamente ocupados para medir a lesividade desde evento.

3. **Presença de armas brancas (corte e/ou perfuração), de contusão ou outro tipo de adaptação/improvisação (escovas de dente queimadas [espeto], garrotes ou afins):** diz respeito à presença de objetos usados como armas ou adaptados para funcionarem como tal. Deve-se levar em consideração não só a quantidade (estoque), mas a qualidade (tempo de construção e eficiência da arma construída) e o material utilizado. O nível será automaticamente médio ou grave em caso dos socioeducandos estarem portando os objetos ou tentando utilizá-los.

4. **Emprego de armas de fogo:** o fato em si admite a forma mais gravosa, por assim dizer, dado a potencialidade do objeto. Não há de se entrar no mérito de fazer ou não uso, tinha muita, pouca ou nenhuma munição, estava em mau estado impedindo o seu uso, etc.

5. **Abuso/Utilização/Circulação ou distribuição e venda de drogas e outras substâncias psicoativas:** enseja situação de baixa lesividade quando para uso próprio, sendo média se houver compartilhamento com outros socioeducandos e grave se gerar (ou tiver grande chance de gerar) eventos mais severos como brigas e/ou rebeliões.

6. **Depredação/Dano ao patrimônio da unidade de atendimento ou patrimônio de qualquer natureza:** a aferição de lesividade ao patrimônio diz respeito, inicialmente, aos objetos e à estrutura das unidades. O evento será complexo quando as estruturas atingidas forem suficientes para descaracterizar o seu uso ou inutilizar algum local específico, como: dormitório, refeitório, quadra esportiva, sala de aula e/ou banheiros. Será situação crítica quando o dano atingir de menor complexidade quando causar dano a objetos pedagógicos, de consumo e equipamentos.

7. **Lesão física/psicológica:** ocorre de socioeducando para socioeducando ou contra servidores e/ou terceiros. Será considerada leve quando verbal, média quando ocorrer escoriações (lesão leve) e grave quando ocorrerem lesões graves ou gravíssimas, conforme art. 129 do Código Penal Brasileiro. Eventos que envolvam reféns se encaixam nessa categoria e são automaticamente situações de grave lesividade.

6.3 Acionamento da rede de gerenciamento de crise

A rede de gerenciamento de crise compõe-se de instituições, profissionais e pessoas imprescindíveis para a gestão da crise de segurança instalada em unidade de privação de liberdade. Há duas dimensões: uma intra-unidade e outra extra-unidade.

Na rede de gerenciamento intra-unidade, há o envolvimento dos diferentes setores da unidade (direção técnica, administrativa, logística,

pedagógica e outros) para o controle da crise em seus primeiros momentos, assim como para o acionamento dos demais atores da rede.

Nessa dimensão, conhece-se o número de pessoas envolvidas, se há reféns e a extensão da crise. A ação nessa primeira fase evitará o agravamento dos danos e, por isso, cada unidade deve ter uma lista estabelecendo previamente quais funcionários/servidores poderão assumir a coordenação dos esforços iniciais da crise em cada setor e quais as suas primeiras metas nesses instantes iniciais.

Esses funcionários deverão exercer, preferencialmente, funções de coordenação das atividades cotidianas da unidade. Todavia, considerando a possibilidade de ausência desses coordenadores ou de sua inclusão no centro do evento crítico, deverão ser nomeados e capacitados funcionários suplentes.

Deverão ser indicados funcionários/servidores para os seguintes postos:

a) **Responsável pela área afetada:** é aquele designado para a coordenação inicial dos esforços para o isolamento e contenção do foco de crise;

b) **Responsável pelo suporte:** designado para a coordenação dos esforços de organização do espaço físico das áreas não-afetadas pelo evento e dos funcionários não envolvidos diretamente com o foco da crise;

c) **Responsável pelas informações:** designado para a realização dos contatos verbais e escritos necessários ao suporte do gerenciamento da crise, além da organização das informações a serem divulgadas aos meios de comunicação;

d) **Responsável pelos registros:** é o funcionário designado para registrar por escrito, minuto a minuto, o desenvolvimento da crise e de sua resolução, além de fazer registros materiais e fotográficos da ocorrência e de seus resultados. Após a resolução da crise, ele fará a concentração organizada dos autos de resistências e relatórios individuais produzidos.

Quanto à rede de gerenciamento de crise extra-unidade, é composta pela Presidência da FUNDAC, pelo Poder Judiciário (PJ), pelo Ministério Público (MP), pela Defensoria Pública (DP), pelo Conselho Tutelar (CT), pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e/ou Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), pela Polícia Militar (PM), pelo Corpo de Bombeiros e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Esses integrantes da rede de gerenciamento de crises serão notificados pelo diretor da unidade ou pelo responsável de informações e adotarão as seguintes medidas:

a) **Presidência da FUNDAC:** caberá o acompanhamento do desenvolvimento da crise, a supervisão e a orientação da direção da unidade no gerenciamento da mesma. Também será responsável, conjuntamente com a direção da unidade, pela decisão para ação policial no estabelecimento, além da tomada de medidas administrativas e técnicas cabíveis;

b) **Polícia Militar:** em conjunto com a direção da unidade, fará a negociação profissional, definirá a tática de intervenção, conforme doutrina do uso diferenciado da força e de controle de distúrbios e pela ação policial no estabelecimento;

c) **Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública:** serão responsáveis por fiscalizar o desenvolvimento do gerenciamento da crise, fazendo parte das tomadas de decisões, adotando medidas judiciais cabíveis quando for o caso;

d) **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:** manterá uma unidade de prontidão no estabelecimento até o fim do evento crítico. Se houver grande número de feridos, deverá haver pedido de suporte de mais unidades de prontidão dos hospitais da região;

e) **Corpo de Bombeiro:** encaminhará um bombeiro para acompanhar o gerenciamento da crise, sendo necessário envio de suporte em caso de danos estruturais e ambientais;

f) **Polícia Civil:** após o fim do evento crítico, será acionada para apuração de infrações e outras medidas investigativas adequadas.

6.4 Fases da gestão de incidentes: procedimentos gerais

ORGANISMO	FASE DE INFORMACÃO	FASE DE AVALIAÇÃO	FASE DE ORGANIZAÇÃO	FASE DE INTERVENÇÃO	FASE DE ENCERRAMENTO	FASE DE ANÁLISE
UNIDADE	Acionar rede de gerenciamento de crise; Solicitar apoio à PM; Comunicar e solicitar presença do CT, do MP, do PJ e da DP.	Autorização da entrada da polícia na unidade e/ou decisão colegiada para ação de intervenção; Relato de evento.	Organização dos funcionários ao suporte à intervenção.	Suporte à intervenção.	Retorno dos funcionários aos postos de serviços; Informe às autoridades competentes.	Análise dos erros e acertos cometidos antes, durante e após o evento; Envio de relatório à presidência da FUNDAC, à PM, ao Juiz, à DP e ao MP.
POLÍCIA MILITAR	Coleta de dados; Envio de primeiro interventor policial em crise.	Avaliação do interventor policial; Acionamento das equipes especializadas; Decisão colegiada para ação de intervenção.	Chegada das equipes especializadas; Elaboração da tática de intervenção.	Restabelecimento da ordem.	Retirada da PM.	Elaboração de relatório de operação ao Comando da PM.
PRESIDÊNCIA DA FUNDAC	Tomada de conhecimento do Presidente.	Avaliação do Presidente e acompanhamento de decisão.	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	Recebimento de relatórios e tomada de providências administrativas e técnicas cabíveis.
MP/PJ/DP e CT	Tomada de conhecimento.	Avaliação	Acompanhamento e fiscalização.	Acompanhamento e fiscalização.	Acompanhamento e fiscalização.	Adoção de medidas judiciais cabíveis quando for o caso.
CORPO DE BOMBEIRO	Envio de bombeiro para acompanhar a situação.	Acompanhamento	Elaboração de tática de intervenção.	Acompanhamento – Ação conjunta com a PM, caso necessário.	Retirada	Produção de relatório e avaliação das condições gerais do prédio.
SERVIÇO DE SAÚDE	Envio de uma unidade ou mais de atendimento móvel.	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento	Retirada	

6.5 Fases da gestão de incidentes/eventos críticos: procedimentos gerais

Alguns elementos do evento poderão necessitar de procedimentos específicos, como, por exemplo, nas seguintes possibilidades:

- Falta de água;
- Falta de energia elétrica;
- Fuga e induzimento à fuga;
- Desordem coletiva;
- Incêndio;
- Agressão física;
- Homicídio/Suicídio;
- Grave perturbação da ordem;
- Substância psicoativa.

6.5.1 Procedimentos em face da falta de recursos: água e energia elétrica

As ações em face da falta de recursos fazem parte tecnicamente de um Plano de Contingência Operacional que deve ser adaptado para cada Unidade.

Nos casos de falta de água ou luz, deve-se observar a seguinte tabela:

Tabela 2 – Resumo sobre a falta de água e energia elétrica

Tipo de Evento	Responsável	Procedimentos
Falta de água	Diretor Vice-Diretor Supervisor	Possuir lista de contatos de emergência; Chamar órgão público para restauração ou aquisição/aluguel de cisterna, carro-pipa e bomba de sucção, se for o caso; Manter a equipe interna e o policiamento de patrulha externa em alerta para eventuais indisciplinas ou tentativas de fuga; Manter acesso exclusivo para policiamento, bombeiros ou ambulâncias; Avaliar necessidade de interromper atividades; Deter conhecimento sobre presença de reservatório;
	Responsável pela Manutenção	Conserto e/ou manutenção; Acionar plantões Diretoria e FUNDAC-PB na impossibilidade;
Falta de energia elétrica	Diretor Vice-Diretor Supervisor	Possuir lista de contatos de emergência; Chamar órgão público para restauração ou aquisição/aluguel de gerador, se for o caso; Manter a equipe interna e o policiamento de patrulha externa em alerta para eventuais indisciplinas ou tentativas de fuga; Manter acesso exclusivo para policiamento, bombeiros ou ambulâncias; Avaliar necessidade de interromper atividades; Deter conhecimento sobre presença de gerador e como utilizá-lo;
	Responsável pela Manutenção	Conserto; Acionar plantões Diretoria e FUNDAC-PB.

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

6.5.2 Fuga e tentativa/induzimento

Define-se fuga como sendo o escape, debandada, saída ou abandono do local de cumprimento da medida socioeducativa por parte do socioeducando, seja com ou sem o auxílio de terceiros. A fuga ocorre independente da destruição de obstáculos, da produção de dano ao patrimônio ou das ameaças e danos a terceiros, com essas outras atitudes sendo julgadas em momento oportuno realizado após a recaptura dos socioeducandos que tenham fugido.

Para aqueles que, por ventura, venham a incentivar ou tentar facilitar a fuga, serão processados em autos independentes, respondendo pelo crime de induzimento à fuga²³, conforme previsto no Código Penal Brasileiro. Tanto a fuga quanto o induzimento obedecem à seguinte tabela de procedimentos:

Tabela 3 – Resumo sobre fuga e induzimento à fuga

TIPOS DE EVENTOS				
FUGA		INDUZIMENTO À FUGA	RESPONSÁVEL	
P R O C E D I M E N T O S	B	Comunicar a guarda externa; Repassar dados de identificação do(s) fugitivo(s) a Unidade de Polícia Ostensiva (PM); Manter equipe concentrada e alerta; Avaliar interrupção das atividades; Conferência dos socioeducandos; Comunicar FUNDAC e VIJ; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe;	Avaliar interrupção das atividades; Conferência dos socioeducandos; Comunicar FUNDAC e VIJ; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe;	Diretor Vice-Diretor Supervisor
		Determinar registro na Delegacia; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, no 1º dia útil;	Determinar registro na Delegacia; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, no 1º dia útil;	Diretor
P R O C E D I M E N T O S	E	Determinar contato com a família do socioeducando;	Criar Comissão de Avaliação e abrir processo contra servidor que induziu; Determinar registro na Delegacia; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, no 1º dia útil;	Diretor
	S	Pedir perícia do dano ao patrimônio, apreender os objetos danificados e encaminhá-los à Delegacia.	Instauração formal de processo disciplinar para aplicação da devida sanção, conforme arts. 71 a 75 do SINASE, sendo vedado o isolamento cautelar, salvo no caso do parágrafo 2º do art. 48 do SINASE; Pedir perícia do dano ao patrimônio, apreender os objetos danificados e encaminhá-los à Delegacia.	Supervisor

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

6.5.3 Da desordem coletiva e do incêndio

Entende-se como desordem coletiva todo e qualquer tipo de manifestação realizada em grupo pelos socioeducandos recolhidos dentro de uma unidade, objetivando a criação de caos, baderna e desordem suficientes para perturbar a ordem institucional ou possibilitar chances de descumprimento de medida socioeducativa ou de fugas. Os exemplos mais comuns são chacoalhadas de grades/portas, gritos generalizados, jogar roupas ou quaisquer bens pessoais fora do alojamento.

A desordem pode ocorrer de forma organizada ou pode ser induzida por servidores/terceiros, não podendo o socioeducando ser escoltado por tais servidores ou se encontrar na companhia de participantes e fomentadores no momento de apuração de fatos.

O incêndio, por sua vez, diz respeito à combustão de grande proporção que pode alcançar um ou mais locais dentro da unidade. Pode ser causado por caso fortuito, força maior (incêndios elétricos, fogo advindo da formação de gás em lixo acumulado, explosão de geradores por fatos alheios à vontade) ou por erro/participação humano (queima de materiais ou combustíveis em locais estratégicos). Além de ser extremamente perigoso, dependendo das proporções, o incêndio pode ser utilizado para cometimento de novos crimes ou infrações por parte dos jovens.

Cabe ao diretor agendar, de forma trimestral ou semestral, treinamento anti-incêndio com a participação do corpo de bombeiros, bem como deve manter o contato dos mesmos em local de fácil acesso e próximo ao telefone. O treinamento para combater incêndios deve ser realizado com o intuito de conter chamadas de pequena proporção e ensinar os servidores a lidar com os extintores

²³BRASIL, Decreto n° 2.848/40, Código Penal. Artigo 248: Induzimento à fuga – Induzir menor e 18 anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial. Inclusive tentativa ou facilitação.

corretos, conforme normas da ABNT²⁴.

Também é responsabilidade do diretor indicar servidor específico para acompanhar a data de validade dos extintores e solicitar as recargas, sempre que necessário, evitando o uso de equipamento inapropriado ou vencido.

A classificação dos extintores, que deve ser de conhecimento dos servidores e conter placas de identificação do tipo de extintor e tipo de chama, se divide nas seguintes categorias:

- **CLASSE “A”** – materiais **sólidos**, de fácil combustão, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos e armazenando calor. Exemplos: madeira, papel, plásticos, borrachas, etc.;

- **CLASSE “B”** – materiais **inflamáveis e combustíveis**, que queimam na superfície, sem deixar resíduos. Ex: gasolina, óleos, GLP, etc.;

- **CLASSE “C”** – materiais **elétricos**, equipamentos e/ou instalações elétricas energizadas. Ex: motores elétricos, computadores, estufas, aquecedores, cafeteiras, etc.;

- **CLASSE “D”** – materiais combustíveis, metais que pegam fogo, também denominados de materiais pirofóricos . Ex: magnésio, alumínio, etc. encontrados, por exemplo, em aros de rodas de automóveis.

6.4.3.1. Outras observações

- As instalações elétricas devem obedecer aos critérios da NBR 5410 –

²⁴BR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação, NBR 9695 - Pó químico para extinção de incêndio - Especificação NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d'água - Especificação NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação NBR 11751 - Extintores de incêndio - Tipo espuma mecânica - Especificação NBR 11762 - Extintores de incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados - Especificação NBR 11863 - Carga para extintor de incêndio à base de espuma química e carga líquida - Especificação.

Instalações elétricas de baixa tensão – e não poderão ser acessíveis às pessoas com restrição de liberdade;

- As plantas do projeto arquitetônico atualizado devem fazer parte do plano de emergência de cada unidade, contendo inclusive as áreas de risco. Quanto ao dimensionamento dos sistemas de combate a incêndio e controle de pânico será feito em projeto específico;

- Os sistemas preventivos de combate a incêndio, tanto na modalidade fixa (hidrantes, chuveiros automáticos, etc.), quanto na modalidade móvel (extintores de incêndio, alarme de incêndio, etc.) devem ser instalados fora da área de restrição de liberdade, sendo seu acesso exclusivo aos servidores ou equipes de apoio externas;

- As Unidades deverão dispor de acesso com dimensões compatíveis, para que permita a entrada de viaturas de combate a incêndio ao interior da edificação;

- Deverá ser previsto um local para estabelecimento do sistema de comando de incidentes e área para triagem de vítimas.

Tabela 4 – Resumo sobre desordem e incêndio

TIPOS DE EVENTOS			
DESORDEM COLETIVA	INCÊNDIO	RESPONSÁVEL	
P R O C E D I M E N T O S	Comunicar à guarda externa; Manter equipe concentrada e alerta; Avaliar interrupção das atividades; Comunicar FUNDAC, DA; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe; Conferência dos socioeducandos;	Manter equipe concentrada e alerta; Interromper as atividades; Comunicar FUNDAC; Comunicar VIJ; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe; Conferência dos socioeducandos;	Diretor Vice-Diretor Supervisor
	Determinar registro na Delegacia e encaminhar ao IML; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, 1º dia útil, se houver lesões, apreensão de objetos usados como armas ou dano ao patrimônio;	Determinar registro na Delegacia e encaminhar ao IML; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, 1º dia útil;	Diretor
P R O C E D I M E N T O S	Solicitar auxílio das unidades vizinhas e/ou convocação de servidores; Solicitar a presença da Polícia Militar (PM) com prévia comunicação com VIJ e FUNDAC;	Uso de extintores; Acionar alarme de incêndio; Atendimento externo de saúde;	Diretor, Vice-Diretor Supervisor
		Solicitar auxílio das unidades vizinhas e/ou convocação de servidores; Determinar a situação dos feridos e tomar providências;	Diretor
	Avaliar a situação de perigo; Abordagem verbal; Constatado o dano ao patrimônio, isolar o local, pedir perícia e apreender objetos danificados ou usados c/ armas; Transferir para o AE ou restringir convívio dos socioeducandos participantes e/ou fomentadores.	Evacuação da área; Desligar energia elétrica; Acionar Corpo de Bombeiros Militar (193); Determinar acesso restrito; Constatado o dano ao patrimônio, isolar o local, pedir perícia; Transferir para o AE ou restringir convívio dos socioeducandos participantes e/ou fomentadores.	Diretor ou Comissão de Disciplina

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

Obs.: O resumo acima não substitui a leitura integral das normas do Manual.

6.5.4 Da agressão física, homicídio e suicídio

A agressão física é definida como combate ou contato corporal do qual resulte vias de fato²⁵ ou lesão²⁶ corporal, conforme definições constantes na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal pátrio. Pode ser realizada contra socioeducando ou contra servidor, sendo necessária participação de duas ou mais pessoas.

As condutas resultantes de vias de fato não deixam rastros físicos internos ou externos e podem ocorrer concomitantemente com crimes contra a honra, posto que são comuns insultos e acusações durante brigas. No que diz respeito às lesões, deixam rastros que podem ser analisados por médico legista em exame de corpo delicto. **Em qualquer hipótese, o socioeducando não será conduzido por servidor que tenha participado nas vias de fato.**

Suicídio não constitui crime, a não ser que haja indução, instigação ou auxílio ao suicídio, condutas previstas no art. 122 do Código Penal²⁷. Homicídio e sua tentativa estão presentes no art. 121²⁸ e seus parágrafos, dizendo respeito à conduta que resulta em morte ou em algum tipo de lesão cujo intento era a morte. Difere da lesão por conta do objetivo da conduta. Tais condutas obedecerão à seguinte tabela para fins de procedimento:

²⁵BRASIL, Decreto nº 3.688/1941. Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém.

²⁶BRASIL, Decreto nº 2.848/1940, Código Penal. Artigo 129 - Lesão Corporal – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

²⁷BRASIL, Decreto nº 2.848/1940, Código Penal. Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça.

²⁸BRASIL, Decreto nº 2.848/1940, Código Penal. Art. 121. Matar alguém.

Tabela 5 – Quadro resumo sobre agressão física e homicídio e suicídio

TIPOS DE EVENTOS			
	AGRESSÃO FÍSICA	HOMICÍDIO/SUICÍDIO	RESPONSÁVEL
P R O C E D I M E N T O S	Manter equipe concentrada e alerta; Avaliar interrupção das atividades; Conferência dos adolescentes; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe;	Manter equipe concentrada e alerta; Avaliar a interrupção das atividades; Conferência dos adolescentes; Comunicar FUNDAC; Comunicar VIJ; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe;	Diretor Vice-Diretor Supervisor
	Determinar registro dos eventos na Delegacia e IML; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, 1º dia útil;	Determinar registro dos eventos na Delegacia e IML; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, 1º dia útil;	Diretor
P R O C E D I M E N T O S	Atendimento externo de saúde, se for o caso (seguir protocolo de custódia hospitalar);	Atendimento externo de saúde, se for o caso (seguir protocolo de custódia hospitalar);	Diretor Vice-Diretor Supervisor
	Analisar a situação dos feridos e dos agressores; Informar VIJ das CPS; Determinar a apreensão dos objetos usados como armas, encaminhando-os à Delegacia de Polícia; Determinar contato com a família da vítima; Analisar se houve participação de maiores de 18 anos e acionar jurídico;	Analisar a situação dos feridos e dos agressores; Informar VIJ das CPS; Determinar a apreensão dos objetos usados como armas, encaminhando-os à Delegacia de Polícia; Determinar contato com a família da vítima; Analisar se houve participação de maiores de 18 anos e acionar jurídico;	Diretor
	Transferir para o AE ou restringir convívio dos adolescentes participantes e/ou fomentadores; Chamar a PM para que sejam realizados os procedimentos de praxe; Encaminhar participantes convocados à Delegacia.	Isolar o local para perícia técnica em caso de óbito; Transferir para o AE ou restringir convívio dos adolescentes participantes e/ou fomentadores; Chamar a PM para que sejam realizados os procedimentos de praxe; Encaminhar participantes convocados à Delegacia com Advogado.	Supervisor

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

Obs.: O resumo acima não substitui a leitura integral das normas do Manual.

6.5.5 Grave perturbação da ordem institucional

A grave perturbação da ordem institucional diz respeito aos levantes e afrontas que buscam irromper a cadeia de comando e execução das Medidas Socioeducativas, sendo realizadas de forma coletiva, podendo ter como objetivo a simples ruptura da ordem ou a facilitação de cometimento de novos crimes, atos infracionais ou tentativas de fuga. Tem como característica a impossibilidade de retomada do poder por parte dos agentes, que podem solicitar a intervenção policial para garantir o reestabelecimento da ordem.

Para os menores infratores (12 a 17 anos) constituirá ato infracional, ao passo que será considerada como crime para os maiores de 18 anos, sendo necessária a análise da participação de cada socioeducando para poder apurar os fatos de maneira correta.

Em todo caso, os procedimentos a serem seguidos são os seguintes:

Tabela 6 – Resumo sobre grave perturbação da ordem

TIPOS DE EVENTOS			
Grave Perturbação da Ordem Institucional		RESPONSÁVEL	
P R O C E D I M E N T O S	B Á S I C O S	Manter equipe concentrada e alerta; Avaliar interrupção das atividades e deslocar não envolvidos; Avaliar proporção da desordem e identificar possíveis causas; Comunicar FUNDAC, DA; Comunicar ao VIJ; Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe; Conferência dos socioeducandos;	Diretor Vice-Diretor Supervisor
		Determinar registro na Delegacia, GEMOL; Constar no relatório envolvimento de servidor; Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, 1º dia útil; Constar no relatório envolvimento de servidor;	Diretor
P R O C E D I M E N T O S	E S P E C I F I C A D O S	Atendimento externo de saúde;	Diretor Vice-Diretor Supervisor
		Solicitar PM cercar perímetro externo; Solicitar auxílio das unidades vizinhas e/ou convocação de servidores; Avaliar situação e requerer autorização ao VIJ para ação da PM, reportando-se à FUNDAC; Havendo refêns o gerenciamento das operações para à PM; Determinar ver a situação dos feridos; Determinar contato com família das vítimas; Determinar jurídico ver caso dos maiores de 18 anos;	Diretor
		Avaliar a situação de perigo; Determinar acesso restrito; Abordagem verbal para retomar controle do centro; Isolar o local para perícia técnica em caso de óbito; Vistoriar locais para uso; Revistar socioeducandos, pertences e dormitórios; Determinar a apreensão dos objetos usados como armas; Recolher nos próprios alojamentos ou transferir para isolamento cautelares somente nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 48 do SINASE; Informar aos socioeducandos sobre rotinas adotadas, bem como aos seus familiares.	Supervisor

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

Obs.: O resumo acima não substitui a leitura integral das normas do Manual.

Tabela 7 – Resumo geral sobre procedimentos e eventos

Procedimentos	Fuga	Indl/Fuga	Desordem C	Incêndio	Agressão	Hom-Suic	Polícia	SPA
Comunicar a guarda externa	X	-	X	-	-	-	X	-
Manter equipe concentrada e alerta	X	-	X	X	X	X	X	-
Avaliar interrupção das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X
Conferência dos socioeducandos	X	X	X	X	X	X	X	-
Comunicar FUNDAC e VIJ ou DA	X	X	X	X	X	X	X	X
Registros nos livros de ocorrência da ala e chefia de equipe	X	X	X	X	X	X	X	X
Determinar registro na Delegacia/IML	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório do evento à FUNDAC e VIJ, no 1º dia útil	X	X	X	X	X	X	X	X
Repassar dados de identificação do fugitivo a PM	X	-	-	-	-	-	-	-
Determinar contato com família do socioeducando	X	-	-	-	-	-	X	-
Solicitar auxílio das unidades vizinhas ou servidores externos	-	-	X	X	-	-	X	-
Solicitar presença da Polícia Militar (PM)	-	-	X	-	-	-	X	-
Avaliar a situação de perigo	-	-	X	-	-	-	X	-
Insistir com abordagem verbal	-	-	X	-	-	-	X	-
Recolher nos próprios alojamentos ou transferir para isolamento cautelares somente nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 48 do SINASE	-	X	X	X	X	X	X	X
Uso de extintores	-	-	-	X	-	-	-	-
Acionar alarme de incêndio	-	-	-	X	-	-	-	-
Atendimento externo de saúde	-	-	-	X	X	X	X	-
Determinar ver a situação dos feridos	-	-	-	X	X	X	X	-
Evacuação da área	-	-	-	X	-	-	-	-
Desligar energia elétrica	-	-	-	X	-	-	-	-
Chamar Corpo de Bombeiros	-	-	-	X	-	-	-	-
Determinar acesso restrito	-	-	-	X	-	-	-	-
Situação: maiores 18 anos	-	-	-	X	-	-	X	X
Isolar o local danificado e pedir perícia	X	-	X	X	-	-	X	-
Encaminhar convocados à Delegacia	-	-	-	-	-	-	-	-
Revistar socioeducandos/pertences/dormitórios	-	-	-	-	-	-	X	X
Apreensão dos objetos danificados/usados com armas	X	-	X	X	X	X	X	X
Encaminhar droga lacrada à Delegacia de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	X
Avaliar/Autorizar ação PM	-	-	X	-	-	-	-	-
PM cercar perímetro	-	-	-	-	-	-	X	-
Tendo refêns: passar coordenação à PM	-	-	-	-	-	-	X	-
Informar novas rotinas aos socioeducandos	-	-	-	-	-	-	X	-

Fonte: Elaboração equipe de sistematização, 2017.

7 MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano de Segurança, como fora apresentado, é um instrumento que estabelece diretrizes para procedimentos de segurança preventivo e intensivo nas unidades de atendimento socioeducativo aos socioeducandos privados de liberdade, visando à garantia da segurança enquanto direito humano.

Para efetiva operacionalidade deste Plano é necessário instituir uma comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação deste instrumento norteador, como mecanismo de aprimoramento dos procedimentos de segurança.

Entende-se por monitoramento, a junção de atividades de acompanhamento dos procedimentos, visando à efetividade das normas estabelecidas neste Plano. O acompanhamento é um processo permanente e contínuo que ocorrerá ao longo de todo período de execução do atendimento socioeducativo nas unidades (SECJ, 2017a).

Para o desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e avaliação será constituída uma comissão de monitoramento e avaliação, respeitando a representatividade interinstitucional dos órgãos públicos e da rede de controle das políticas públicas da criança e do adolescente.

O processo de avaliação do Plano se dará anualmente e será feita por meio da comissão de monitoramento, direção da FUNDAC, Diretoria Técnica, Diretores das Unidades, representante de profissionais, Coordenação de Segurança, entre outros atores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano-sinase.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2017.

CARVALHO, F. A. O serviço social e a interdisciplinaridade. **Revista Diálogos**: pesquisa em extensão universitária, Brasília, v. 18, n. 1, p. 74-79, dez., 2012.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Plano de Segurança do Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**. São Luís, 2015. Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2015/09/Plano-de-Seguran%C3%A7a-da-FUNAC-MA-ATUAL.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2017.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Plano Decenal**: Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024). Disponível em: <<https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano-sinase.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2017.

GROSSI, P. K.; SANTOS, A. M.; OLIVEIRA, S. B.; FABIS, C. S. Implementando práticas restaurativas nas escolas brasileiras como estratégia para a construção de uma cultura de paz. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 9, n. 28, p. 497-510, set./dez., 2009.

KONZEN, A.; AGUINSKY, B.; BRANCHER, L. **Parâmetros da segurança no atendimento socioeducativo**, 2015. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=78&Itemid=251>. Acesso em: 06 nov. 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE. **Gerenciamento de crise nos centros de socioeducação**. Curitiba, 2010. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=78&Itemid=251>. Acesso em: 06 nov. 2017a.

_____. **Gestão do Centro de Socioeducação**. Curitiba, 2010. 108 p. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=78&Itemid=251>. Acesso em: 06 nov. 2017b.

_____. **Rotinas de segurança**. Curitiba, 2010. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=78&Itemid=251>. Acesso em: 06 nov. 2017c.

